

Diário oficial do dia 02/07/2010

**PROCURADOR-GERAL  
DE JUSTIÇA****ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

O Procurador-Geral De Justiça Do Estado De Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais e com fundamento no artigo 69, inciso XIII, da Lei Complementar nº 34/94 designa os Procuradores de Justiça auxiliares Nadja Kelly Pereira de Souza Miller, Leonardo Azeredo dos Santos, Leonel Cavanellas, e Luis Carlos Martins Costa para atuarem nas causas de competência originária das Câmaras Criminais isoladas, a partir de 1º de julho de 2010.

Designa, nos termos do art. 18, inciso XXXVII, e art. 3º, § 1º, da Resolução nº 37/2000, o Procurador de Justiça Henrique da Cruz German para integrar o Grupo Especial de Combate aos Crimes Praticados por Agentes Políticos Municipais, que gozam de foro especial por prerrogativa de função.

Delega, nos termos do artigo 69, inciso XIII, da Lei Complementar nº 34/94, ao Procurador de Justiça Henrique da Cruz German o exercício das atribuições previstas no artigo 69, inciso VI, da Lei Complementar nº 34/94, quanto às ações que envolvam Agentes Políticos Municipais, que gozam de foro especial por prerrogativa de função.

Designa, nos termos do art. 18, inciso XXXVII, e art. 3º, § 1º, da Resolução nº 37/2000, o Procurador de Justiça Arnaldo Alves Soares para integrar o Grupo Especial de Combate aos Crimes Praticados por Agentes Políticos Municipais, que gozam de foro

especial por prerrogativa de função.

Delega, nos termos do artigo 69, inciso XIII, da Lei Complementar nº 34/94, ao Procurador de Justiça Arnaldo Alves Soares o exercício das atribuições previstas no artigo 69, inciso VI, da Lei Complementar nº 34/94, quanto às ações que envolvam Agentes Políticos Municipais, que gozam de foro especial por prerrogativa de função.

Indica, nos termos do artigo 18, inciso XXI, "h" da Lei Complementar nº 34/94, da Resolução 30/2008-CNMP e da Resolução 21/2008-PGJ, com as alterações dadas pela Resolução 22/2009-PGJ, os Promotores de Justiça abaixo para o exercício das funções eleitorais afetas ao Ministério Público, perante as seguintes zonas eleitorais:

|                                     |                                  |                                          |
|-------------------------------------|----------------------------------|------------------------------------------|
| Brumadinho/52ª ZE                   | Maria Alice Alvim Costa Teixeira | A partir de 30 de junho (art. 2º)        |
| Carangola/69ª ZE                    | Flávia Cunha de Lima             | 29 de junho a 8 de julho (licença saúde) |
| Congonhas/85ª ZE                    | Vinicius Alcântara Galvão        | A partir de 1º de julho (art. 2º)        |
| Rio Pomba /239ª ZE<br>* republicada | Nicole Frossard de Filippo       | 24 a 29 de junho                         |

Obs: enviar Ofício ao PRE (Dr. Felipe Peixoto Braga Netto), no prazo de 10 dias da indicação, informando o período das funções eleitorais, endereço, telefone, e-mail e dados bancários (se for a 1ª indicação), para o endereço : Av. Brasil, 1877 – Funcionários – BH/MG – CEP 30140-002 (Fax 31-2123-9015)

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, com fundamento na Resolução nº 40/2009, altera a escala de plantão de fins de semana e feriados para o ano de 2010, na Região Administrativa abaixo, constando os meses e as Promotorias de Justiça correspondentes:

- REGIÃO ADMINISTRATIVA XXV

Comarcas: Juiz de Fora

| MÊS/2010 | PROMOTORIA DE JUSTIÇA PLANTONISTA |
|----------|-----------------------------------|
| Setembro | De 16 a 30<br>22ª Juiz de Fora    |
| Outubro  | De 16 a 31<br>18ª Juiz de Fora    |

Altera a Escala de Plantão a que se refere a Resolução nº 40/2009 para o exercício de atividades urgentes nos feriados e fins de semana, no mês de julho de 2010, publicada no MG de 25/06/2010

- REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIII

Comarcas: Espinosa, Janaúba, Monte Azul, Porteirinha, Rio Pardo de Minas, Salinas e Taiobeiras

De 01 a 15

Exclui: Daniel Oliveira de Ornelas (Monte Azul)

Inclui: Eros Braga Biscotto (Espinosa)

ALCEU JOSÉ TORRES MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

TCT. 064, de 17/06/10, entre o MPMG/PGJ/CEAT, e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural

do Estado de Minas Gerais-EMATER/MG. Objeto: A mútua conjugação de esforços, a realização de ações que viabilizem consultorias e elaboração de documentos de avaliação em áreas rurais objeto de ações, inquéritos e sindicâncias realizadas pelo MPMG, através de solicitação da CEAT. Valor: s/ônus aos partícipes. Vigência: 17/06/10 a 17/06/15.

TCT. 065, de 18/06/10, entre o MPMG/PGJ, a Secretaria Executiva do Programa Estadual de Proteção ao Consumidor-PROCON/MG e o Município de Santos Dumont, por intermédio da sua prefeitura. Objeto: A implantação do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor-SINDEC no Procon Municipal de Santos Dumont/MG. Valor: s/ônus aos partícipes. Vigência: 18/06/10 a 31/12/11.

TCT. 066, de 18/06/10, entre o MPMG/PGJ, e a Universidade Estadual de Montes Claros-UNIMONTES. Objeto: A colaboração e cooperação entre os partícipes no desenvolvimento do Projeto "O Estatuto da Criança e do Adolescente junto à Comunidade Escolar", pautado na sensibilização, orientação e capacitação de inspetores e técnicos da Superintendência Regional de Ensino de Montes Claros, bem como diretores e especialistas das escolas da rede estadual de ensino de Montes Claros, quanto à importância do ECA como instrumento viabilizador de construção de cidadania, visando promover o envolvimento da comunidade escolar em ações que garantam a permanência das crianças e adolescentes na escola. Valor: s/ônus aos partícipes. Vigência: 18/06/10 a 18/06/15.



**CONSELHO SUPERIOR  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

#### EDITAL - 2ª PUBLICAÇÃO

ENTRÂNCIA ESPECIAL – REMOÇÃO  
(interna) – ANTIGUIDADE

#### BELO HORIZONTE

131º CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA (20ª P.J. DEF.Ordem Econômica e Tributária).

Os Promotores de Justiça titulares e auxiliares da comarca de Belo Horizonte, de Entrância Especial, interessados pela remoção interna, pelo critério de antiguidade, para o cargo supracitado, poderão se inscrever mediante ofício registrado na Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo de 2 (dois) dias, contado do primeiro dia útil subsequente à primeira publicação deste edital. A inscrição deverá atender às exigências contidas no artigo 178, incisos I a III, da Lei Complementar nº 34/94, bem como a nova redação dada pela Lei Complementar nº 61/01, sob pena de indeferimento, sendo necessária, inclusive, a juntada de informações concernentes ao número de autos recebidos pelo membro do Ministério Público, assim como aqueles em que já houve manifestação do órgão de execução, somente nos casos em que os serviços da comarca não se apresentam regulares. Enfatiza-se em caso de opção pelo uso do fax ou "e-mail", para o envio de inscrições ou desistências, que se proceda à imprescindível confirmação do recebimento do documento, via telefone, ou recebimento da resposta do "e-mail", perante a fonte utilizada.

Belo Horizonte, 1º de julho de 2010.

ALCEU JOSÉ TORRES MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

#### EDITAL - 2ª PUBLICAÇÃO

ENTRÂNCIA ESPECIAL – REMOÇÃO  
(interna) – MERECIMENTO

#### BELO HORIZONTE

174º CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA 18ª P.J. DEF.DIR.HUM.APOIO.COM.CONF.AGR.FISC.AT.POL.).

Os Promotores de Justiça titulares e auxiliares da comarca de Belo Horizonte, de Entrância Especial, interessados pela remoção interna, pelo critério de merecimento, para o cargo supracitado, poderão se inscrever mediante ofício registrado na Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo de 2 (dois) dias, contado do primeiro dia útil subsequente à primeira publicação deste edital. A inscrição deverá atender às exigências contidas no artigo 178, incisos I a III, da Lei Complementar nº 34/94, bem como a nova redação dada pela Lei Complementar nº 61/01, sob pena de indeferimento, sendo necessária, inclusive, a juntada de informações concernentes ao número de autos recebidos pelo membro do Ministério Público, assim como aqueles em que já houve manifestação do órgão de execução, somente nos casos em que os serviços da comarca não se apresentam regulares. Enfatiza-se em caso de opção pelo uso do fax ou "e-mail", para o envio de inscrições ou desistências, que se proceda à imprescindível confirmação do recebimento do documento, via telefone, ou recebimento da resposta do "e-mail", perante a fonte utilizada.

Belo Horizonte, 1º de julho de 2010.

ALCEU JOSÉ TORRES MARQUES

Procurador-Geral de Justiça



**CORREGEDORIA-GERAL  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

AVISO CGMP Nº 06, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

"Dispõe sobre desenvolvimento da Campanha "O que você tem a ver com a corrupção?"

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 8.º, § 1.º, do Ato CGMP n.º 1/2010, e

Considerando que a Corregedoria-Geral do Ministério Público é órgão orientador das atividades dos membros da Instituição;

Considerando que o Conselho Nacional dos Procuradores Gerais (CNPGE) e a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP) lançaram nacionalmente a Campanha "O que você tem a ver com a Corrupção?", visando à prevenção e à punibilidade de ações de corrupção, com desdobramentos a cargo de cada Ministério Público Estadual;

Considerando que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais apoia a Campanha, necessária pelo especial interesse social e pelo implemento de ações preventivas, permanentes e contínuas, com o objetivo de contribuir para que os cidadãos mineiros formem opinião a respeito da questão da corrupção e possam adotar um comportamento consciente e ético para o combate desse desvio de conduta, que tem causado ao Brasil perdas imensuráveis;

Considerando a relevância da campanha desenvolvida no Estado de Minas Gerais, que tem proposta educativa direcionada ao público infanto-juvenil procurando despertar nas crianças e adolescentes a reflexão sobre os próprios atos, levando ao amplo debate nas escolas, estendido ao seio familiar e comunitário;

Considerando o teor do Termo de Cooperação Técnica, assinado entre a Procuradoria-Geral de Justiça e a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, em 20/04/2010, que prevê desenvolvimento de ações nas escolas do sistema público de ensino, em todo o Estado;

AVISA:

O membro do Ministério Público que desenvolver ações de divulgação da Campanha "O que você tem a ver com a corrupção?" na rede de ensino privada ou pública, independentemente de suas atribuições funcionais, poderá comunicar o fato ao Corregedor-Geral do Ministério Público, apresentando o comprovante respectivo, que será anotado em ficha funcional para efeito de aferição do conceito de merecimento.

As informações sobre a Campanha poderão ser obtidas no portal institucional ([www.mp.mg.gov.br/copli](http://www.mp.mg.gov.br/copli)) e diretamente na Coordenadoria de Planejamento Institucional (COPLI), pelo correio eletrônico ([contracorrupcao@mp.mg.gov.br](mailto:contracorrupcao@mp.mg.gov.br)) ou, ainda, pelo telefone (31) 3330.9960.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2010.

MÁRCIO HELI DE ANDRADE

Corregedor-Geral do Ministério Público

AVISO CGMP Nº 8/2010

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 8.º, § 1.º, do Ato CGMP n.º 1/2010, e

Considerando as disposições da Resolução CAM PJ nº 6/2006 e do art.

30 do Ato CGMP nº 1/2010;

Considerando que esta Casa tem recebido inúmeras comunicações que não preenchem os requisitos definidos na resolução retro citada, impedindo a anotação e o controle da situação do Órgão de Execução;

AVISA:

Os membros do Ministério Público que exercerem atividades docentes ou discentes deverão proceder, semestralmente, à comunicação aludida na referida resolução, atentando-se aos dados mínimos que deverão constar de tais informações.

As comunicações em desconformidade com o ato normativo – inclusive as já enviadas relativamente ao 2º semestre/2010 – serão desconsideradas, tendo-se por não cumprida a obrigação.

Belo Horizonte, 1º de julho de 2010.

MÁRCIO HELI DE ANDRADE

Corregedor-Geral do Ministério Público

 **PROCURADOR-GERAL  
ADJUNTO JURÍDICO**

ATO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO JURÍDICO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO JURÍDICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais e com fundamento no artigo 18, inciso XXI, letra "f" da Lei Complementar nº 34/94 e no artigo 1º, § 1º,

Inciso, IV, da Resolução nº 35/2005,

designa os Procuradores de Justiça auxiliares Nadja Kelly Pereira de Souza Miller, Leonardo Azeredo dos Santos, Leonel Cavanellas, e Luis Carlos Martins Costa para atuarem perante a Procuradoria de Justiça Criminal, a partir de 1º de julho de 2010.

Belo Horizonte, 1º de julho de 2010.

**GERALDO FLÁVIO VASQUES**

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico



**PROCURADOR-GERAL  
ADJUNTO ADMINISTRATIVO**

**AVISO**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO ADMINISTRATIVO e o DIRETOR-GERAL da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, AVISAM que não haverá expediente nos órgãos e dependências do Ministério Público do Estado de Minas Gerais no dia 2 de julho de 2010, consoante os termos do Comunicado do Secretário de Estado de Governo, bem como o disposto na Portaria TJMG n.º 186/2010.

AVISAM, ainda, que as horas não trabalhadas deverão ser objeto de compensação.

Belo Horizonte, 1º de julho de 2010.

**EVANDRO MANOEL SENRA  
DELGADO**  
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

**FERNANDO ANTÔNIO FARIA ABREU**

Diretor-Geral

**ATO DO PROCURADOR-GERAL DE  
JUSTIÇA ADJUNTO  
ADMINISTRATIVO**

Alterando publicação no MG do dia 23.06.2010, referente à escala de plantão de atendimento da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, para o mês de julho/2010, inserindo o dia 02.07.2010, em virtude do jogo da copa do mundo, ficando escalados os servidores: Geovanny de Sousa Liduário, MAMP 4482, Analista, e Tânia Suzana Moreira Nébias Silva, MAMP 2886, Oficial.

**EVANDRO MANOEL SENRA  
DELGADO**

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo



**CHEFE DE GABINETE**

**ATOS DO CHEFE DE GABINETE**

- Portaria nº 1427/2010 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Extrema, Karina Seiko Hashizume, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Paraísópolis, no período 21 de junho a 23 de julho do corrente ano, durante o afastamento da titular.

- Portaria nº 1428/2010 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, os Promotores de Justiça Andréa Mismotto Carelli, Flávia Mussi Bueno do Couto e Flávio César de Almeida Santos, para, sem prejuízo de suas

atribuições, cooperarem na Curadoria da Infância e Juventude da Promotoria de Justiça da comarca de Três Marias.

- Portaria nº 1429/2010 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Belo Horizonte, Mário Konichi Higuchi Júnior, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 2.ª, na 4.ª e na 5.ª Promotorias de Justiça da comarca de Ribeirão das Neves, ficando revogada a Portaria nº 1104/2010.

- Portaria nº 1430/2010 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Itaúna, Fábio Galindo Silvestre, para atuar, em conjunto com o titular, nos autos do PIC nº 0024.10.001993-4, da Capital.

- Portaria nº 1431/2010 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Uberlândia, Ricardo Mazini Bassetto, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 13ª Promotoria de Justiça daquela comarca, no período de 5 a 7 e 26 a 30 de julho corrente, durante o afastamento do titular.

- Portaria nº 1432/2010 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Espera Feliz, Cristiane Campos Amorim Barony, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar nas Promotorias de Justiça da comarca de Espera Feliz, no dia 1º de julho corrente.

- Portaria nº 1433/2010 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXVI, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça Substituta Ana Luiza da Costa e Cruz para exercer as funções do Ministério

Público na 8ª Promotoria de Justiça da comarca de Governador Valadares, a partir de 5 de julho do corrente ano, durante o afastamento do titular, ficando revogadas as Portarias nºs 1099/2010 e 1169/2010.

- Portaria nº 1434/2010 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXVI, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça Substituta Silvia Letícia Bernardes Mariosi Amaral para exercer as funções do Ministério Público na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Matozinhos, durante o afastamento da titular, ficando revogadas as Portarias nºs 470/2010 e 471/2010, a partir de 5 de julho do corrente ano.

\*- Portaria nº 1412/2010 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94 e nos termos da Resolução 72/2006-PGJ, a Promotora de Justiça da comarca de Três Corações, Rosângela Di Lorenzo Bello, para cooperar na Curadoria da Infância e Juventude, daquela comarca, especificamente nos autos do Processo nº 0044.868.38.2010.8.13.0693, com data retroativa a 18 de junho pp.

\* republicada com alteração

\*- Portaria nº 1421/2010 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Substituto Christiano Leonardo Gonzaga Gomes, para exercer as funções do Ministério Público na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Pedro Leopoldo, durante o afastamento do titular, ficando revogada a Portaria nº 1373/2010.

\* republicada com alteração

O senhor Chefe de Gabinete, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução 35/05,

Concede licença para tratamento de saúde a Spencer dos Santos Ferreira Junior, 01 (um) dia, em 10/05/2010.

Concede licença por motivo de doença em pessoa da família a Gustavo Augusto Pereira de Carvalho Rolla, 01 (um) dia, em 24/05/2010, retificando a publicação de 29/06/2010.

Concede licença justificada a Maria Elmira Evangelina do Amaral Dick, 04 (quatro) dias úteis, a partir de 28/05/2010.

Interrompe férias regulamentares:

Spencer dos Santos Ferreira Junior, referentes ao 1º semestre/2010, a partir de 26/04/2010.

Spencer dos Santos Ferreira Junior, referentes ao 1º semestre/2010, a partir de 04/05/2010.

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO.

Promotor de Justiça.

Chefe de Gabinete.

**DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE**

O senhor Chefe de Gabinete, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução 35/05,

Defere, nos termos da Resolução 15/06, férias regulamentares:

Spencer dos Santos Ferreira Junior, 11 (onze) dias, remanescentes do 1º semestre/2010, a partir de 23/04/2010.

Spencer dos Santos Ferreira Junior, 08 (oito) dias, remanescentes do 1º semestre/2010, a partir de 03/05/2010.

Spencer dos Santos Ferreira Junior, 07 (sete) dias, remanescentes do 1º semestre/2010, a partir de 17/05/2010.

Defere férias prêmio:

Marco André Ladeira de Oliveira, 01 (um) dia, referente ao 5º quinquênio, em 10/06/2010, retificando a publicação de 29/06/2010.

Luciano Luz Badini Martins, 01 (um) dia, referente ao 3º quinquênio, em 25/06/2010.

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO.

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete



## **CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CEAFF N.º 01, DE 30 DE JUNHO DE 2010.**

Considerando os §§ 1º e 2º do art. 18 da Resolução nº 42/2009, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério Público dos Estados e da União, publicada no Diário da Justiça de 26/06/2009;

Considerando o art. 18 da Resolução PGJ Nº 38/2010, DE 29 de junho de 2010;

O Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução PGJ nº 25/2007, determina os novos procedimentos que devem ser adotados para a seleção e a contratação de estagiários nos termos do §2º do artigo 18 da Resolução PGJ nº 38/2010, de 29 de junho de 2010 e

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizada às unidades do Ministério Público, nos termos do Ofício-Circular nº 03/2010, de 17/03/2010, do Procurador-Geral de Justiça, a solicitação ao Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional para a contratação excepcional de novos acadêmicos em direito visando suprir as vagas surgidas para garantir o adequado funcionamento dos órgãos de execução do Ministério Público.

“ Art. 2º O Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para fins de cumprimento do disposto no art. 1º desta Instrução, deverá encaminhar ofício, devidamente numerado, dirigido ao Diretor do CEAf, justificando a necessidade da contratação do estagiário, nos termos do § 2º do art. 18 da Resolução 38/2010.

§ 1º Deferido o pedido, caberá ao Membro do Ministério Público, supervisor do estágio, dar ampla publicidade do exame de seleção, através de convocação por edital público composto por, pelo menos, uma (1) prova escrita. (§1º, art. 18 da Resolução nº 42 do CNMP).

§ 2º Caberá ao Membro solicitante a elaboração, a aplicação e a correção de prova escrita de conhecimentos jurídicos, na qual não poderá constar a identificação do candidato, ficando autorizada apenas a identificação numérica, sendo indicado para ocupar a vaga de bolsista disponibilizada o candidato que obtiver a maior nota (§1º, art. 18 da Resolução nº 42/2009 do CNMP).

§ 3º É vedada, em qualquer forma de estágio, a contratação de estágio para atuar, sob orientação ou supervisão diretamente subordinado a membros do Ministério Público ou a servidor investido de cargo de direção, de chefia ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o quarto grau inclusive, salvo em outro

órgão de execução (1º, art. 18 da Resolução nº 42/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 15 da Resolução PGJ nº 38,2010).

§ 4º A nomeação dar-se-á com o envio à Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos do CEAf da prova corrigida e dos demais documentos necessários.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2010.

GREGÓRIO ASSAGRA DE ALMEIDA

Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

INSTRUÇÃO NORMATIVA CEAf Nº 2, DE 30 JUNHO 2010.

Regulamenta os artigos 34 e 35 da Resolução PGJ nº 38/2010 e os artigos 28 e 29 da Resolução PGJ nº 39/2010, que dispõe sobre o estágio para estudantes de Direito e outras áreas técnicas no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

O Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução PGJ nº 25/2007, visando à regulamentação dos procedimentos que devem ser adotados para a implementação do art. 14 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, referente à saúde e segurança do trabalho, previstos nos artigos 34 e 35 da Resolução PGJ nº 38, de 29 de junho de 2010 e artigos 28 e 29 da Resolução PGJ nº 39, de 29 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Os candidatos a estagiários da Comarca da Capital deverão fazer os exames admissionais no Departamento

Médico desta Instituição, sendo de competência do supervisor do estágio o agendamento de data e hora para a realização da avaliação médica.

Parágrafo único. Aferida a aptidão para o estágio, o candidato deverá encaminhar à Diretoria de Estágio e Convênios Acadêmicos o atestado médico com os demais documentos necessários à nomeação como estagiário.

Art. 2º. Os candidatos a estagiários das Comarcas do Interior deverão encaminhar à Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos a avaliação médica emitida por médico do Sistema Único de Saúde (SUS) ou do plano de saúde a que for vinculado, que comprove a sua aptidão para a realização do estágio, assim como os demais documentos necessários à nomeação como estagiário.

Art. 3º. Os mesmos procedimentos deverão ser realizados na fase de desligamento do estagiário.

Art. 4º. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2010.

GREGÓRIO ASSAGRA DE ALMEIDA

Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

## **COMISSÃO DO “L” CONCURSO**

### **“L” CONCURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

A Comissão do “L” Concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Minas Gerais determina a inclusão da Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de

2010, no programa do Grupo Temático I, nos termos do § 4º do artigo 14 do regulamento do concurso.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2010.

**ALCEU JOSÉ TORRES MARQUES**

Procurador-Geral de Justiça, Presidente da Comissão



## **DIRETORIA-GERAL**

### **ATOS DO DIRETOR-GERAL**

Deferindo o gozo de férias-prêmio aos servidores:

-Almir Lopes Loures, MAMP 3037, 12 (doze) dias, ref. ao 1º quinquênio, a partir de 19.07.2010;

-Beatriz Paula Sousa Ramos, MAMP 1823, 16 (dezesesseis) dias, ref. ao 2º quinquênio, a partir de 30.06.2010;

-Cláudia Valéria Fonseca Andrade, MAMP 2065, 20 (vinte) dias, ref. ao 3º quinquênio, a partir de 05.07.2010;

-Diogo Mesquita Maia, MAMP 2596, 16 (dezesesseis) dias, sendo 09 (nove) dias ref. ao 5º quinquênio e 07 (sete) dias ref. ao 4º quinquênio, a partir de 15.07.2010;

-Donizette Pereira dos Santos, MAMP 0857, 12 (doze) dias, ref. ao 5º quinquênio, a partir de 19.07.2010;

-Dulcinéia André de Souza, MAMP 2018, 12 (doze) dias, ref. ao 2º quinquênio, a partir de 19.07.2010;

-Ducinalva Amaral Lopes Reis, MAMP 1468, 12 (doze) dias, ref. ao 3º quinquênio, a partir de 05.07.2010;

-Élcio Vilhena de Faria, MAMP 1230, 12 (doze) dias, sendo 03 (três) dias ref. ao 6º quinquênio e 09 (nove) dias ref. ao 5º quinquênio, a partir de 19.07.2010;

-Ernani Caldeira de Andrade, MAMP 2606, 12 (doze) dias, ref. ao 1º quinquênio, a partir de 12.07.2010;

-Fabiane de Fátima Portella, MAMP 2255, 19 (dezenove) dias, ref. ao 1º quinquênio, a partir de 19.07.2010;

-Francisco Olímpio Teixeira, MAMP 0605, 12 (doze) dias, ref. ao 5º quinquênio, a partir de 19.07.2010;

-Iara Márcia Alves, MAMP 0931, 12 (doze) dias, sendo 06 (seis) dias ref. ao 3º quinquênio e 06 (seis) dias ref. ao 2º quinquênio, a partir de 05.07.2010;

-Iris da Costa Pereira Fernandes, MAMP 1426, 12 (doze) dias, ref. ao 3º quinquênio, a partir de 19.07.2010;

-Ivanysse Borges de Carvalho Bernardes, MAMP 3085, 10 (dez) dias, ref. ao 1º quinquênio, a partir de 24.05.2010;

-José Júlio dos Santos, MAMP 1275, 12 (doze) dias, ref. ao 5º quinquênio, a partir de 01.07.2010;

-José Ricardo Antônio de Assis, MAMP 1877, 10 (dez) dias, ref. ao 2º quinquênio, a partir de 18.05.2010;

-Jucileide Aparecida Teixeira, MAMP 3306, 12 (doze) dias, ref. ao 1º quinquênio, a partir de 19.07.2010;

-Lennon Giovanni Gonçalves Ferreira, MAMP 2481, 19 (dezenove) dias, ref. ao 2º quinquênio, a partir de 26.07.2010;

-Lívia Diniz Papera Gonçalves, MAMP 2670, 12 (doze) dias, ref. ao 1º quinquênio, a partir de 19.07.2010;

-Marcos Aurélio Gomes, MAMP 3053, 10 (dez) dias, ref. ao 1º quinquênio, a partir de 21.07.2010;

-Maris Stella Mesquita de Almeida, MAMP 2662, 12 (doze) dias, ref. ao 1º quinquênio, a partir de 05.07.2010;

-Maria de Fátima Almeida Santos, MAMP 0844, 12 (doze) dias, ref. ao 4º

quinquênio, a partir de 19.07.2010;

-Marília Alves de Oliveira Chaves, MAMP 1783, 12 (doze) dias, sendo 04 (quatro) dias ref. ao 3º quinquênio e 08 (oito) dias ref. ao 2º quinquênio, a partir de 19.07.2010;

-Maria Eugênia de Faria Schettini, MAMP 0853, 12 (doze) dias, ref. ao 4º quinquênio, a partir de 19.07.2010;

-Marcos Paulo Xavier Brito, MAMP 3307, 12 (doze) dias, ref. ao 1º quinquênio, a partir de 12.07.2010;

-Mila Lacerda de Lima, MAMP 2793, 15 (quinze) dias, ref. ao 1º quinquênio, a partir de 05.07.2010;

-Milena de Oliveira Lima Ferreira, MAMP 1980, 12 (doze) dias, ref. ao 1º quinquênio, a partir de 19.07.2010;

-Nilcéia Barbosa Martins, MAMP 1873, 15 (quinze) dias, ref. ao 1º quinquênio, a partir de 20.08.2010;

-Raquel Dourado de Oliveira, MAMP 3252, 19 (dezenove) dias, ref. ao 5º quinquênio, a partir de 12.07.2010;

-Renata Rodrigues Oliveira, MAMP 1989-01, 19 (dezenove) dias, ref. ao 1º quinquênio, a partir de 05.07.2010;

-Regina Coeli de Oliveira Torres, MAMP 1374, 12 (doze) dias, ref. ao 7º quinquênio, a partir de 19.07.2010;

-Rejane Alves de Paula Costa, MAMP 1473, 12 (doze) dias, ref. ao 3º quinquênio, a partir de 19.07.2010;

-Roberto Francisco da Silva, MAMP 1493, 28 (vinte e oito) dias, ref. ao 3º quinquênio, a partir de 07.07.2010;

-Sandra Cristina de Almeida, MAMP 2692, 10 (dez) dias, ref. ao 1º quinquênio, a partir de 05.07.2010;

-Sarah Marques de Campos Frazão, MAMP 0782, 12 (doze) dias, ref. ao 4º quinquênio, a partir de 05.07.2010;

-Selmara Mamede Simões Ferreira, MAMP 2089, 12 (doze) dias, ref. ao 2º quinquênio, a partir de 19.07.2010;

-Tânia Suzana Moreira Nebias Silva, MAMP 2886, 05 (cinco) dias, ref. ao 1º quinquênio, a partir de 07.06.2010;

-Tarcísio de Souza Júnior, MAMP 1469, 05 (cinco) dias, ref. ao 3º quinquênio, a partir de 14.06.2010;

-Vânia Maria Barbosa, MAMP 0732, 10 (dez) dias, sendo 07 (sete) dias ref. ao 4º quinquênio e 03 (três) dias ref. ao 3º quinquênio, a partir de 03.11.2010;

-Vânia Aparecida Soares, MAMP 0949, 12 (doze) dias, ref. ao 2º quinquênio, a partir de 05.07.2010;

-Viviani Silva Rodrigues, MAMP 3187, 50 (cinquenta) dias, ref. ao 1º quinquênio, a partir de 22.06.2010;

-Alterando o pedido de férias-prêmio do servidor Marco Antônio das Graças Antunes, MAMP 2639, publicado no Minas Gerais de 03.06.2010, para 33 (trinta e três) dias, com início em 26.07.2010.

-Alterando o pedido de férias-prêmio da servidora Juliene Maria Loureiro Santos, MAMP 3033, publicado no Minas Gerais de 19.01.2010, para 12 (doze) dias, com início em 09.08.2010.

-Alterando o pedido de férias-prêmio da servidora Ilda Maria Sousa Carmo, MAMP 0583, publicado no Minas Gerais de 03.06.2010, para 06 (seis) dias, com início em 28.05.2010.

-Autorizando o cancelamento do pedido das férias-prêmio do servidor Leonardo Teixeira de Magalhães, MAMP 1288, publicado no Minas Gerais de 25.03.2010.

- Deferindo, nos termos do art. 3º da Resolução 17/2005 desta PGJ, Licença para Tratamento da própria saúde a:

| MAMP    | NOME                                       | DIAS |
|---------|--------------------------------------------|------|
| 1788    | C.L.H.<br>Período: 11/06/10 a 13/07/10     | 33   |
| 2793    | M.L.L.<br>Em: 02/06/10                     | 01   |
| 2263    | N.A.F.A<br>Em: 27/05/10                    | 01   |
| 4496    | L.S.C.<br>Em: 11/06/10                     | 01   |
| 2066    | E.M.G.M.G.<br>Período: 10/06/10 a 11/06/10 | 02   |
| 4153    | P.P.B.<br>Em: 07/06/10                     | 01   |
| 3746    | A.P.F.<br>Em: 11/06/10                     | 01   |
| 2002-01 | K.O.S.<br>Período: 07/06/10 a 13/06/10     | 07   |
| 1369    | P.N.L.S.<br>Período: 08/06/10 a 11/06/10   | 04   |
| 2490    | E.G.O.<br>Período: 26/05/10 a 08/06/10     | 14   |
| 1211    | C.M.M.<br>Período: 23/05/10 a 21/06/10     | 30   |
| 0838    | A.R.S.<br>Período: 16/06/10 a 15/07/10     | 30   |
| 3017    | E.S.<br>Período: 26/05/10 a 06/06/10       | 12   |
| 4263    | D.S.M.S.<br>Em: 28/05/10                   | 01   |
| 3085    | I.B.C.B.<br>Período: 08/06/10 a 11/06/10   | 04   |
| 2623    | R.C.B.A.<br>Em: 11/06/10                   | 01   |
| 2743    | F.Q.P.<br>Em: 26/05/10                     | 01   |
| 1770-01 | M.O.C.S.<br>Em: 11/06/10                   | 01   |
| 3984    | F.A.G.<br>Período: 09/06/10 a 11/06/10     | 03   |
| 2299    | D.U.S.<br>Em: 07/06/10                     | 01   |
| 3348    | S.L.S.<br>Período: 31/05/10 a 02/06/10     | 03   |

|      |                                                    |    |
|------|----------------------------------------------------|----|
| 0718 | C.E.C.F.<br>Período: 08/06/10 a 11/06/10           | 04 |
| 3936 | U.O.C.<br>Período: 14/06/10 a 15/06/10             | 02 |
| 2753 | M.G.G.<br>Período: 28/05/10 a 03/06/10             | 07 |
| 1300 | M.O.S.R.<br>Período: 10/05/10 a 14/05/10           | 05 |
| 3926 | E.H.S.C.E.<br>Período: 10/06/10 a 11/06/10         | 02 |
| 2826 | S.P.G.H.A.<br>Período: 28/05/10 a 02/06/10         | 06 |
| 2200 | A.L.A.<br>Período: 06/11/09 a 20/11/09<br>05/11/09 | 16 |
| 1959 | C.S.F.<br>Em: 09/06/10                             | 01 |
| 4083 | A.S.A.P.<br>Período: 18/05/10 a 01/06/10           | 15 |
| 1761 | A.M.C.C.<br>Em: 18/05/10 e 21/05/10                | 02 |

- Deferindo, nos termos do art. 7º da Resolução 17/2005 desta PGJ, Licença para Tratamento da saúde de pessoa da família:

| MAMP | NOME                                     | DIAS |
|------|------------------------------------------|------|
| 3206 | E.S.S.<br>Em: 02/06/10                   | 01   |
| 1968 | C.E.O.M.<br>Em: 21/05/10                 | 01   |
| 1123 | G.V.R.<br>Período: 26/05/10 a 28/05/10   | 03   |
| 3331 | E.R.M.M.<br>Em: 28/05/10                 | 01   |
| 1948 | A.M.A.S.<br>Período: 24/05/10 a 02/06/10 | 10   |
| 4251 | C.A.D.A.<br>Período: 09/06/10 a 10/06/10 | 02   |

|      |                                           |    |
|------|-------------------------------------------|----|
| 3326 | S.A.G.<br>Período: 14/06/10 a<br>28/06/10 | 15 |
|------|-------------------------------------------|----|

- Deferindo, nos termos do art. 17 da Resolução 17/2005 desta PGJ, Licença para Tratamento da Própria Saúde:

| MAMP | NOME                                      | Dias |
|------|-------------------------------------------|------|
| 1616 | A.N.S.<br>Período: 08/06/10 a<br>10/06/10 | 03   |
| 0949 | V.A.S.<br>Período: 10/06/10 a<br>11/06/10 | 02   |

- Deferindo, nos termos do art. 8º da Resolução 17/2005 c/c art.3º da Resolução 25/2009 desta PGJ, Licença Maternidade a:

| MAMP | NOME                                      | DIAS |
|------|-------------------------------------------|------|
| 3743 | M.G.S.<br>Período: 07/06/10 a<br>03/12/10 | 180  |

- Deferindo, nos termos do art. 14 da Resolução 17/2005 desta PGJ, Dispensa em virtude de Falecimento de Pessoa da Família:

| MAMP | NOME                                      | DIAS |
|------|-------------------------------------------|------|
| 1182 | A.P.C.<br>Período: 31/05/10 a<br>07/06/10 | 08   |

FERNANDO ANTÔNIO FARIA ABREU

Diretor-Geral

Ct. 189, de 21/06/10, entre o MPMG/PGJ e a Informador das Construções Ltda. Objeto: a renovação de duas assinaturas da revista "Informador das Construções". Valor global: R\$440,00. Dotação orçamentária: 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.39-11 Fonte 10.1. Vigência: 21/06/10 a

31/12/10.

TA. 169, de 17/06/10, ao Ct. 138/09, entre o MPMG/PGJ e a Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A-EMBRATEL. Objeto: a sua prorrogação. Acrescenta-se ao valor global estimado: R\$43.918,34. Dotação orçamentária: 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.39-40 Fonte 10.1. Vigência: 17/06/10 a 17/06/11. Prestação de serviço telefônico Fixo Comutado-STFC.

TA. 170, de 17/06/10, ao Ct. 144/08, entre o MPMG/PGJ e a Construtora Gomes Pimentel Ltda. Objeto: o acréscimo de 2,562% ao valor atualizado do contrato e o reajuste do valor dos serviços. Acrescenta-se ao valor global: R\$97.563,15. Dotação orçamentária: 1091.03.062.714.1.064.0001.4.4.90.51-03 Fonte 10.1. Vigência: 17/06/10 a 24/08/10. Execução de obra de edificação- Contagem/MG.



## PROCON ESTADUAL

### PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

#### EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Procedimento Preparatório N° 0024.10.000428-2

Fornecedor: Viação Presidente Ltda

CNPJ: 18527671/000170

Objeto: Infrações detectadas nos autos de fiscalização em razão do descumprimento do disposto no art. 10 da Lei 11.975/09.

Art. 1º: O fornecedor se compromete a

fixar em lugar visível e de fácil acesso aos usuários, no local de venda de passagens, nos terminais de embarque e desembarque e nos ônibus, os direitos do transporte terrestre preconizados nos arts.1º e 7º da Lei 11.975/09, de modo a garantir a a pronta visualização das informações aos consumidores, transcrevendo literalmente as referidas disposições legais.

Parágrafo Único: as informações deverão ser afixadas conforme modelo de *layout* a ser fornecido pela administração do Terminal Rodoviário, no prazo de 10 dias, devendo estar localizadas nos locais previamente determinados pela referida administração, bem como nos locais de embarque e desembarque específicos de cada empresa local.

Art.2º : O fornecedor se compromete a encaminhar, no prazo de 60 dias, fotografias demonstrando o atendimento ao disposto na cláusula anterior.

Art. 3º: Fica estipulada multa diária no valor de R\$1000,00( Hum mil reais) até seu efetivo cumprimento.

#### EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Procedimento Preparatório N° 0024.10.000450-6

Representado: Viação Transmoreira

CNPJ: 23266026/0001-81

Objeto: Infrações detectadas nos autos de fiscalização em razão do descumprimento do disposto no art. 10 da Lei 11.975/09.

- Art.1º: O fornecedor se compromete a fixar em lugar visível e de fácil acesso aos usuários, no local de venda de passagens, nos terminais de embarque

e desembarque e nos ônibus, os direitos do transporte terrestre preconizados nos arts.1º e 7º da Lei 11.975/09, de modo a garantir a a pronta visualização das informações aos consumidores, transcrevendo literalmente as referidas disposições legais.

- Parágrafo Único: as informações deverão ser afixadas conforme modelo de *layout* a ser fornecido pela administração do Terminal Rodoviário, no prazo de 10 dias, devendo estar localizadas nos locais previamente determinados pela referida administração, bem como nos locais de embarque e desembarque específicos de cada empresa operante no local.

Art. 2º:O fornecedor se compromete a encaminhar, no prazo de 60 dias, fotografias demonstrando o atendimento ao disposto na cláusula anterior.

Art. 3º : Fica estipulada multa diária no valor de R\$1000,00( Hum mil reais) até seu efetivo cumprimento.

#### EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Procedimento Preparatório Nº 0024.10.000458-9

Fornecedor: TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA.

CNPJ: 71.487.433/0001-61

Objeto: Infrações detectadas nos autos de fiscalização em razão do descumprimento do disposto no art. 10 da Lei 11.975/09.

- Art.1º: O fornecedor se compromete a fixar em lugar visível e de fácil acesso aos usuários, no local de venda de passagens, nos terminais de embarque e desembarque e nos ônibus, os direitos do transporte terrestre preconizados nos arts.1º e 7º da Lei

11.975/09, de modo a garantir a pronta visualização das informações aos consumidores, transcrevendo literalmente as referidas disposições legais.

- Parágrafo Único: as informações deverão ser afixadas conforme modelo de *layout* a ser fornecido pela administração do Terminal Rodoviário, no prazo de 10 dias, devendo estar localizadas nos locais previamente determinados pela referida administração, bem como nos locais de embarque e desembarque específicos de cada empresa operante no local.

Art. 2º:O fornecedor se compromete a encaminhar, no prazo de 60 dias, fotografias demonstrando o atendimento ao disposto na cláusula anterior.

Art. 3º : Fica estipulada multa diária no valor de R\$1000,00( Hum mil reais) até seu efetivo cumprimento.

#### EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Procedimento Preparatório Nº 0024.10.000427-4

Fornecedor: LOFTUR-LOPES & FILHOS LTDA.

CNPJ: 18311704/0001-40

Objeto: Infrações detectadas nos autos de fiscalização em razão do descumprimento do disposto no art. 10 da Lei 11.975/09.

- Art.1º: O fornecedor se compromete a fixar em lugar visível e de fácil acesso aos usuários, no local de venda de passagens, nos terminais de embarque e desembarque e nos ônibus, os direitos do transporte terrestre preconizados nos arts.1º e 7º da Lei 11.975/09, de modo a garantir a pronta visualização das informações aos consumidores, transcrevendo literalmente as referidas disposições

legais.

- Parágrafo Único: as informações deverão ser afixadas conforme modelo de *layout* a ser fornecido pela administração do Terminal Rodoviário, no prazo de 10 dias, devendo estar localizadas nos locais previamente determinados pela referida administração, bem como nos locais de embarque e desembarque específicos de cada empresa operante no local.

Art. 2º:O fornecedor se compromete a encaminhar, no prazo de 60 dias, fotografias demonstrando o atendimento ao disposto na cláusula anterior.

Art. 3º : Fica estipulada multa diária no valor de R\$1000,00( Hum mil reais) até seu efetivo cumprimento.

#### EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Procedimento Preparatório Nº 0024.10.000406-8

Fornecedor: BPA Transportes Ltda

CNPJ: 01428559/0001-80

Objeto: Infrações detectadas nos autos de fiscalização em razão do descumprimento do disposto no art. 10 da Lei 11.975/09.

- Art.1º: O fornecedor se compromete a fixar em lugar visível e de fácil acesso aos usuários, no local de venda de passagens, nos terminais de embarque e desembarque e nos ônibus, os direitos do transporte terrestre preconizados nos arts.1º e 7º da Lei 11.975/09, de modo a garantir a a pronta visualização das informações aos consumidores, transcrevendo literalmente as referidas disposições legais.

- Parágrafo Único: as informações deverão ser afixadas conforme modelo de *layout* a ser fornecido pela

administração do Terminal Rodoviário, no prazo de 10 dias, devendo estar localizadas nos locais previamente determinados pela referida administração, bem como nos locais de embarque e desembarque específicos de cada empresa operante no local.

Art. 2º: O fornecedor se compromete a encaminhar, no prazo de 60 dias, fotografias demonstrando o atendimento ao disposto na cláusula anterior.

Art. 3º : Fica estipulada multa diária no valor de R\$1000,00( Hum mil reais) até seu efetivo cumprimento.

#### EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Procedimento Preparatório Nº 0024.10.000426-6

Fornecedor: VIAÇÃO ITÁUNA LTDA.

CNPJ: 21256623/0001-08

Objeto: Infrações detectadas nos autos de fiscalização em razão do descumprimento do disposto no art. 10 da Lei 11.975/09.

- Art.1º: O fornecedor se compromete a fixar em lugar visível e de fácil acesso aos usuários, no local de venda de passagens, nos terminais de embarque e desembarque e nos ônibus, os direitos do transporte terrestre preconizados nos arts.1º e 7º da Lei 11.975/09, de modo a garantir a pronta visualização das informações aos consumidores, transcrevendo literalmente as referidas disposições legais.

Parágrafo Único: as informações deverão ser afixadas conforme modelo de *layout* a ser fornecido pela administração do Terminal Rodoviário, no prazo de 10 dias, devendo estar localizadas nos locais previamente determinados pela referida administração, bem como nos locais de

embarque e desembarque específicos de cada empresa operante no local.

Art. 2º: O fornecedor se compromete a encaminhar, no prazo de 60 dias, fotografias demonstrando o atendimento ao disposto na cláusula anterior.

Art. 3º : Fica estipulada multa diária no valor de R\$1000,00( Hum mil reais) até seu efetivo cumprimento.

#### EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Procedimento Preparatório Nº 0024.10.000419-1

Fornecedor: EXPRESSO UNIR LTDA.

CNPJ: 23452196/0001-50

Objeto: Infrações detectadas nos autos de fiscalização em razão do descumprimento do disposto no art. 10 da Lei 11.975/09.

- Art.1º: O fornecedor se compromete a fixar em lugar visível e de fácil acesso aos usuários, no local de venda de passagens, nos terminais de embarque e desembarque e nos ônibus, os direitos do transporte terrestre preconizados nos arts.1º e 7º da Lei 11.975/09, de modo a garantir a pronta visualização das informações aos consumidores, transcrevendo literalmente as referidas disposições legais.

- Parágrafo Único: as informações deverão ser afixadas conforme modelo de *layout* a ser fornecido pela administração do Terminal Rodoviário, no prazo de 10 dias, devendo estar localizadas nos locais previamente determinados pela referida administração, bem como nos locais de embarque e desembarque específicos de cada empresa operante no local.

Art. 2º: O fornecedor se compromete a encaminhar, no prazo de 60 dias,

fotografias demonstrando o atendimento ao disposto na cláusula anterior.

Art. 3º : Fica estipulada multa diária no valor de R\$1000,00( Hum mil reais) até seu efetivo cumprimento.

#### EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Procedimento Preparatório Nº 0024.10.000421-7

Fornecedor: EXPRESSO UNIÃO LTDA

CNPJ: 19350180/0041-57

Objeto: Infrações detectadas nos autos de fiscalização em razão do descumprimento do disposto no art. 10 da Lei 11.975/09.- Art.1º: O fornecedor se compromete a fixar em lugar visível e de fácil acesso aos usuários, no local de venda de passagens, nos terminais de embarque e desembarque e nos ônibus, os direitos do transporte terrestre preconizados nos arts.1º e 7º da Lei 11.975/09, de modo a garantir a a pronta visualização das informações aos consumidores, transcrevendo literalmente as referidas disposições legais.

- Parágrafo Único: as informações deverão ser afixadas conforme modelo de *layout* a ser fornecido pela administração do Terminal Rodoviário, no prazo de 10 dias, devendo estar localizadas nos locais previamente determinados pela referida administração, bem como nos locais de embarque e desembarque específicos de cada empresa operante no local.

Art. 2º: O fornecedor se compromete a encaminhar, no prazo de 60 dias, fotografias demonstrando o atendimento ao disposto na cláusula anterior.

Art. 3º : Fica estipulada multa diária no valor de R\$1000,00( Hum mil reais) até seu efetivo cumprimento.

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Procedimento Preparatório Nº 0024.10.000412-6

Fornecedor: VIAÇÃO SERRO LTDA.

CNPJ: 17283151/0001-05

Objeto: Infrações detectadas nos autos de fiscalização em razão do descumprimento do disposto no art. 10 da Lei 11.975/09.- Art.1º: O fornecedor se compromete a fixar em lugar visível e de fácil acesso aos usuários, no local de venda de passagens, nos terminais de embarque e desembarque e nos ônibus, os direitos do transporte terrestre preconizados nos arts.1º e 7º da Lei 11.975/09, de modo a garantir a pronta visualização das informações aos consumidores, transcrevendo literalmente as referidas disposições legais.

- Parágrafo Único: as informações deverão ser afixadas conforme modelo de *layout* a ser fornecido pela administração do Terminal Rodoviário, no prazo de 10 dias, devendo estar localizadas nos locais previamente determinados pela referida administração, bem como nos locais de embarque e desembarque específicos de cada empresa operante no local.

Art. 2º:O fornecedor se compromete a encaminhar, no prazo de 60 dias, fotografias demonstrando o atendimento ao disposto na cláusula anterior.

Art. 3º : Fica estipulada multa diária no valor de R\$1000,00( Hum mil reais) até seu efetivo cumprimento.

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Procedimento Preparatório Nº 0024.10.000386-2

Fornecedor: VIAÇÃO ASA BRANCA

S/A

CNPJ: 27486182/0009-66

Objeto: Infrações detectadas nos autos de fiscalização em razão do descumprimento do disposto no art. 10 da Lei 11.975/09.- Art.1º: O fornecedor se compromete a fixar em lugar visível e de fácil acesso aos usuários, no local de venda de passagens, nos terminais de embarque e desembarque e nos ônibus, os direitos do transporte terrestre preconizados nos arts.1º e 7º da Lei 11.975/09, de modo a garantir a pronta visualização das informações aos consumidores, transcrevendo literalmente as referidas disposições legais.

- Parágrafo Único: as informações deverão ser afixadas conforme modelo de *layout* a ser fornecido pela administração do Terminal Rodoviário, no prazo de 10 dias, devendo estar localizadas nos locais previamente determinados pela referida administração, bem como nos locais de embarque e desembarque específicos de cada empresa operante no local.

Art. 2º:O fornecedor se compromete a encaminhar, no prazo de 60 dias, fotografias demonstrando o atendimento ao disposto na cláusula anterior.

Art. 3º : Fica estipulada multa diária no valor de R\$1000,00( Hum mil reais) até seu efetivo cumprimento.

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Procedimento Preparatório Nº 0024.10.000441-5

Fornecedor: EMPRESA DE TRANSPORTES SANTA FÉ LTDA

CNPJ: 01.676.274/0001-68

Objeto: Infrações detectadas nos autos

de fiscalização em razão do descumprimento do disposto no art. 10 da Lei 11.975/09.- Art.1º: O fornecedor se compromete a fixar em lugar visível e de fácil acesso aos usuários, no local de venda de passagens, nos terminais de embarque e desembarque e nos ônibus, os direitos do transporte terrestre preconizados nos arts.1º e 7º da Lei 11.975/09, de modo a garantir a a pronta visualização das informações aos consumidores, transcrevendo literalmente as referidas disposições legais.

- Parágrafo Único: as informações deverão ser afixadas conforme modelo de *layout* a ser fornecido pela administração do Terminal Rodoviário, no prazo de 10 dias, devendo estar localizadas nos locais previamente determinados pela referida administração, bem como nos locais de embarque e desembarque específicos de cada empresa operante no local.

Art. 2º:O fornecedor se compromete a encaminhar, no prazo de 60 dias, fotografias demonstrando o atendimento ao disposto na cláusula anterior.

Art. 3º : Fica estipulada multa diária no valor de R\$1000,00( Hum mil reais) até seu efetivo cumprimento.

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Procedimento Preparatório Nº 0024.10.000387-0

Fornecedor: VIAÇÃO NACIONAL LTDA.

Objeto: Infrações detectadas nos autos de fiscalização em razão do descumprimento do disposto no art. 10 da Lei 11.975/09.- Art.1º: O fornecedor se compromete a fixar em lugar visível e de fácil acesso aos usuários, no local de venda de passagens, nos terminais de embarque e desembarque e nos ônibus, os direitos do transporte

terrestre preconizados nos arts.1º e 7º da Lei 11.975/09, de modo a garantir a pronta visualização das informações aos consumidores, transcrevendo literalmente as referidas disposições legais.

- Parágrafo Único: as informações deverão ser afixadas conforme modelo de *layout* a ser fornecido pela administração do Terminal Rodoviário, no prazo de 10 dias, devendo estar localizadas nos locais previamente determinados pela referida administração, bem como nos locais de embarque e desembarque específicos de cada empresa operante no local.

Art. 2º:O fornecedor se compromete a encaminhar, no prazo de 60 dias, fotografias demonstrando o atendimento ao disposto na cláusula anterior.

Art. 3º : Fica estipulada multa diária no valor de R\$1000,00( Hum mil reais) até seu efetivo cumprimento.

#### EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Procedimento Preparatório Nº 0024.10.000417-5

Fornecedor: SANTA MARIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA

CNPJ: 19724251/0001-47

Objeto: Infrações detectadas nos autos de fiscalização em razão do descumprimento do disposto no art. 10 da Lei 11.975/09.- Art.1º: O fornecedor se compromete a fixar em lugar visível e de fácil acesso aos usuários, no local de venda de passagens, nos terminais de embarque e desembarque e nos ônibus, os direitos do transporte terrestre preconizados nos arts.1º e 7º da Lei 11.975/09, de modo a garantir a pronta visualização das informações aos consumidores, transcrevendo literalmente as referidas disposições legais.

- Parágrafo Único: as informações deverão ser afixadas conforme modelo de *layout* a ser fornecido pela administração do Terminal Rodoviário, no prazo de 10 dias, devendo estar localizadas nos locais previamente determinados pela referida administração, bem como nos locais de embarque e desembarque específicos de cada empresa operante no local.

Art. 2º:O fornecedor se compromete a encaminhar, no prazo de 60 dias, fotografias demonstrando o atendimento ao disposto na cláusula anterior.

Art. 3º : Fica estipulada multa diária no valor de R\$1000,00( Hum mil reais) até seu efetivo cumprimento.

#### EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Procedimento Preparatório Nº 0024.10.000380-5

Fornecedor: VIAÇÃO PÁSSARO VERDE LTDA

CNPJ: 17257.916/0001-64

Objeto: Infrações detectadas nos autos de fiscalização em razão do descumprimento do disposto no art. 10 da Lei 11.975/09.

- Art.1º: O fornecedor se compromete a fixar em lugar visível e de fácil acesso aos usuários, no local de venda de passagens, nos terminais de embarque e desembarque e nos ônibus, os direitos do transporte terrestre preconizados nos arts.1º e 7º da Lei 11.975/09, de modo a garantir a pronta visualização das informações aos consumidores, transcrevendo literalmente as referidas disposições legais.

- Parágrafo Único: as informações deverão ser afixadas conforme modelo de *layout* a ser fornecido pela administração do Terminal Rodoviário,

no prazo de 10 dias, devendo estar localizadas nos locais previamente determinados pela referida administração, bem como nos locais de embarque e desembarque específicos de cada empresa operante no local.

Art. 2º:O fornecedor se compromete a encaminhar, no prazo de 60 dias, fotografias demonstrando o atendimento ao disposto na cláusula anterior.

Art. 3º : Fica estipulada multa diária no valor de R\$1000,00( Hum mil reais) até seu efetivo cumprimento.

#### EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Procedimento Preparatório Nº 0024.10.000389-6

Fornecedor: COMPANHIA ATUAL DE TRANSPORTES.

Objeto: Infrações detectadas nos autos de fiscalização em razão do descumprimento do disposto no art. 10 da Lei 11.975/09.- Art.1º: O fornecedor se compromete a fixar em lugar visível e de fácil acesso aos usuários, no local de venda de passagens, nos terminais de embarque e desembarque e nos ônibus, os direitos do transporte terrestre preconizados nos arts.1º e 7º da Lei 11.975/09, de modo a garantir a pronta visualização das informações aos consumidores, transcrevendo literalmente as referidas disposições legais.

- Parágrafo Único: as informações deverão ser afixadas conforme modelo de *layout* a ser fornecido pela administração do Terminal Rodoviário, no prazo de 10 dias, devendo estar localizadas nos locais previamente determinados pela referida administração, bem como nos locais de embarque e desembarque específicos de cada empresa operante no local.

Art. 2º:O fornecedor se compromete a

encaminhar, no prazo de 60 dias, fotografias demonstrando o atendimento ao disposto na cláusula anterior.

Art. 3º : Fica estipulada multa diária no valor de R\$1000,00( Hum mil reais) até seu efetivo cumprimento.

**EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Procedimento Preparatório Nº 0024.10.000457-1

Fornecedor: EMPRESA DE TRANSPORTE PENHA UNIÃO LTDA

CNPJ: 089580721/0005-81

Objeto: Infrações detectadas nos autos de fiscalização em razão do descumprimento do disposto no art. 10 da Lei 11.975/09.- Art.1º: O fornecedor se compromete a fixar em lugar visível e de fácil acesso aos usuários, no local de venda de passagens, nos terminais de embarque e desembarque e nos ônibus, os direitos do transporte terrestre preconizados nos arts.1º e 7º da Lei 11.975/09, de modo a garantir a pronta visualização das informações aos consumidores, transcrevendo literalmente as referidas disposições legais.

- Parágrafo Único: as informações deverão ser afixadas conforme modelo de *layout* a ser fornecido pela administração do Terminal Rodoviário, no prazo de 10 dias, devendo estar localizadas nos locais previamente determinados pela referida administração, bem como nos locais de embarque e desembarque específicos de cada empresa operante no local.

Art. 2º:O fornecedor se compromete a encaminhar, no prazo de 60 dias, fotografias demonstrando o atendimento ao disposto na cláusula anterior.

Art. 3º : Fica estipulada multa diária no

valor de R\$1000,00( Hum mil reais) até seu efetivo cumprimento.

**EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Procedimento Preparatório Nº 0024.10.000377-1

Fornecedor: EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES

CNPJ: 16 624 6110098 73

Objeto: Infrações detectadas nos autos de fiscalização em razão do descumprimento do disposto no art. 10 da Lei 11.975/09.- Art.1º: O fornecedor se compromete a fixar em lugar visível e de fácil acesso aos usuários, no local de venda de passagens, nos terminais de embarque e desembarque e nos ônibus, os direitos do transporte terrestre preconizados nos arts.1º e 7º da Lei 11.975/09, de modo a garantir a pronta visualização das informações aos consumidores, transcrevendo literalmente as referidas disposições legais.

- Parágrafo Único: as informações deverão ser afixadas conforme modelo de *layout* a ser fornecido pela administração do Terminal Rodoviário, no prazo de 10 dias, devendo estar localizadas nos locais previamente determinados pela referida administração, bem como nos locais de embarque e desembarque específicos de cada empresa operante no local.

Art. 2º:O fornecedor se compromete a encaminhar, no prazo de 60 dias, fotografias demonstrando o atendimento ao disposto na cláusula anterior.

Art. 3º : Fica estipulada multa diária no valor de R\$1000,00( Hum mil reais) até seu efetivo cumprimento.

**EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Procedimento Preparatório Nº 0024.10.000387-0

Fornecedor: VIAÇÃO NACIONAL S.A

Objeto: Infrações detectadas nos autos de fiscalização em razão do descumprimento do disposto no art. 10 da Lei 11.975/09.

- Art.1º: O fornecedor se compromete a fixar em lugar visível e de fácil acesso aos usuários, no local de venda de passagens, nos terminais de embarque e desembarque e nos ônibus, os direitos do transporte terrestre preconizados nos arts.1º e 7º da Lei 11.975/09, de modo a garantir a pronta visualização das informações aos consumidores, transcrevendo literalmente as referidas disposições legais.

- Parágrafo Único: as informações deverão ser afixadas conforme modelo de *layout* a ser fornecido pela administração do Terminal Rodoviário, no prazo de 10 dias, devendo estar localizadas nos locais previamente determinados pela referida administração, bem como nos locais de embarque e desembarque específicos de cada empresa operante no local.

Art. 2º:O fornecedor se compromete a encaminhar, no prazo de 60 dias, fotografias demonstrando o atendimento ao disposto na cláusula anterior.

Art. 3º : Fica estipulada multa diária no valor de R\$1000,00( Hum mil reais) até seu efetivo cumprimento.

**EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Procedimento Preparatório Nº 0024.10.000439-9

Fornecedor: VIAÇÃO SANDRA LTDA.

CNPJ: 1972124/0001-62

Objeto: Infrações detectadas nos autos

de fiscalização em razão do descumprimento do disposto no art. 10 da Lei 11.975/09.

- Art.1º: O fornecedor se compromete a fixar em lugar visível e de fácil acesso aos usuários, no local de venda de passagens, nos terminais de embarque e desembarque e nos ônibus, os direitos do transporte terrestre preconizados nos arts.1º e 7º da Lei 11.975/09, de modo a garantir a pronta visualização das informações aos consumidores, transcrevendo literalmente as referidas disposições legais.

- Parágrafo Único: as informações deverão ser afixadas conforme modelo de *layout* a ser fornecido pela administração do Terminal Rodoviário, no prazo de 10 dias, devendo estar localizadas nos locais previamente determinados pela referida administração, bem como nos locais de embarque e desembarque específicos de cada empresa operante no local.

Art. 2º:O fornecedor se compromete a encaminhar, no prazo de 60 dias, fotografias demonstrando o atendimento ao disposto na cláusula anterior.

Art. 3º : Fica estipulada multa diária no valor de R\$1000,00( Hum mil reais) até seu efetivo cumprimento.

**EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Procedimento Preparatório Nº 0024.10.000378-9

Representado: CIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO LTDA

CNPJ: 19315118012909

Objeto: Infrações detectadas nos autos de fiscalização em razão do descumprimento do disposto no art. 10 da Lei 11.975/09.- Art.1º: O fornecedor se compromete a fixar em lugar visível

e de fácil acesso aos usuários, no local de venda de passagens, nos terminais de embarque e desembarque e nos ônibus, os direitos do transporte terrestre preconizados nos arts.1º e 7º da Lei 11.975/09, de modo a garantir a a pronta visualização das informações aos consumidores, transcrevendo literalmente as referidas disposições legais.

- Parágrafo Único: as informações deverão ser afixadas conforme modelo de *layout* a ser fornecido pela administração do Terminal Rodoviário, no prazo de 10 dias, devendo estar localizadas nos locais previamente determinados pela referida administração, bem como nos locais de embarque e desembarque específicos de cada empresa operante no local.

Art. 2º:O fornecedor se compromete a encaminhar, no prazo de 60 dias, fotografias demonstrando o atendimento ao disposto na cláusula anterior.

Art. 3º : Fica estipulada multa diária no valor de R\$1000,00( Hum mil reais) até seu efetivo cumprimento.

## **JUNTA RECURSAL**

JUNTA RECURSAL PROMOTOR DE JUSTIÇA FRANCISCO JOSÉ LINS DO RÊGO SANTOS

SECRETARIA DA JUNTA RECURSAL  
Rua Dias Adorno, 367 – 9.º andar –  
Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG –  
CEP.: 30.190-100 –

Portal:  
<http://www.mp.mg.gov.br/portal/public/interno/index/id/42>

Tel.: (31) 3330-8147 – e-mail:  
[juntarecursal@mp.mg.gov.br](mailto:juntarecursal@mp.mg.gov.br)

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

DE ORDEM, PUBLICO A RELAÇÃO DOS FEITOS REMETIDOS AO PROCON ESTADUAL APÓS EXAURIDA ESTA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA.

498/2008/RAC - PA 1051/2007 - Montes Claros

Partes:

Cerealista Oceano Ltda.  
(Supermercado Oceano)

Procon Estadual

Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques

2.912/2010/RAC - PA 35/2009 - Juiz de Fora

Partes:

Procon Estadual

Banco Bradesco S.A.

Advs.: Melissa Zorzi Lima Vianna  
OAB/MG 107.481

Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques

3.130/2010/RAC - PA 0079.10.000016-9 - Contagem

Partes:

Procon Estadual

Comercial de Alimentos Juninho Ltda.

Relator : Procurador de Justiça Paulo Calmon Nogueira da Gama

3.132/2010/RAC - PA 0456.09.000059-1 - Oliveira

Partes:

Procon Estadual

|                                                               |                                                                 |                                                              |
|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| Auto Posto Center Norte Ltda.                                 | Calmon Nogueira da Gama                                         | Calmon Nogueira da Gama                                      |
| Relator : Procurador de Justiça Paulo Calmon Nogueira da Gama | 3.141/2010/RAC - P A<br>0707.10.000022-3 - Varginha             | 3.149/2010/RAC - P A<br>0479.09.000550-1 - Passos            |
| 3.133/2010/RAC - P A<br>0456.09.000058-3 - Oliveira           | Partes:                                                         | Partes:                                                      |
| Partes:                                                       | Procon Estadual                                                 | Procon Estadual                                              |
| Procon Estadual                                               | Ribeiro Alvin e Cia Ltda.<br>(Supermercado Alvorada)            | Mary Leslie Kriek Marques e Cia Ltda.                        |
| Comercial Elias e Araújo Ltda.                                | Relator : Procurador de Justiça Paulo Calmon Nogueira da Gama   | Relator: Procurador de Justiça Paulo Calmon Nogueira da Gama |
| Relator : Procurador de Justiça Paulo Calmon Nogueira da Gama | 3.142/2010/RAC - P A<br>0701.09.001289-2 - Uberaba              | 3.150/2010/RAC - IP 0079.10.000207-4<br>- Contagem           |
| 3.136/2010/RAC - PA 301/2005 - Belo Horizonte                 | Partes:                                                         | Partes:                                                      |
| Partes:                                                       | Procon Estadual                                                 | Procon Estadual                                              |
| Procon Estadual                                               | Cantina São Domingos Ltda.                                      | Carlito Onório Cândido                                       |
| Net Belo Horizonte Ltda.                                      | Adv.: José Arildo Pedrosa OAB/MG 51.668                         | Edno Cândido                                                 |
| Adv.: Carolina Udulutsch Soares OAB/MG 196.761                | Relator: Procurador de Justiça Paulo Calmon Nogueira da Gama    | Relator: Procurador de Justiça Paulo Calmon Nogueira da Gama |
| Relator: Procurador de Justiça Paulo Calmon Nogueira da Gama  | 3.145/2010/RAC - P A<br>0105.09.000361-4 - Governador Valadares | 3.152/2010/RAC - P A<br>0079.10.000017-7 - Contagem          |
| 3.137/2010/RAC - P A<br>0024.09.002396-1 - Belo Horizonte     | Partes:                                                         | Partes:                                                      |
| Partes:                                                       | Procon Estadual                                                 | Procon Estadual                                              |
| Procon Estadual                                               | Fabício Alves da Silva – ME<br>(Supermercado Pacotão)           | Comercial Zelu Ltda.                                         |
| Comercial F&A Ltda. (Restaurante Chale Mineiro)               | Relator : Procurador de Justiça Paulo Calmon Nogueira da Gama   | Relator: Procurador de Justiça Paulo Calmon Nogueira da Gama |
| Relator: Procurador de Justiça Paulo Calmon Nogueira da Gama  | 3.146/2010/RAC - P A<br>0105.09.000373-9 - Governador Valadares | 3.153/2010/RAC - P A<br>0079.10.000019-3 - Contagem          |
| 3.138/2010/RAC - P A<br>0024.09.002418-3 - Belo Horizonte     | Partes:                                                         | Partes:                                                      |
| Partes:                                                       | Procon Estadual                                                 | Procon Estadual                                              |
| Procon Estadual                                               | Auto Posto Periquito Flor e Filhos Ltda.<br>(Posto Periquito)   | Comercial Luze Ltda.                                         |
| Graciliano Pães Ltda. (Restaurante Graciliano)                | Relator : Procurador de Justiça Paulo                           | Relator: Procurador de Justiça Paulo Calmon Nogueira da Gama |
| Relator: Procurador de Justiça Paulo                          |                                                                 | 3.154/2010/RAC - P A<br>0079.10.000023-5 - Contagem          |
|                                                               |                                                                 | Partes:                                                      |

|                                                                                         |                                                                 |                                                                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| Procon Estadual                                                                         | Partes:                                                         | Auto Posto Lis Ltda. (Posto Lis)                                     |
| Supermercado Barrigão Ltda.                                                             | Procon Estadual                                                 | Adv.: Carlos Eduardo Delmondi<br>OAB/SP 165.200                      |
| Adv.: Marco Túlio Marchesini OAB/MG<br>114.819                                          | Patrocell Ltda.<br>(Telexmax)                                   | Relator: Procurador de Justiça Paulo<br>Calmon Nogueira da Gama      |
| Relator: Procurador de Justiça Paulo<br>Calmon Nogueira da Gama                         | Relator: Procurador de Justiça Paulo<br>Calmon Nogueira da Gama | 3.164/2010/RAC - PA<br>0480.09.000125-0 - Patos de Minas             |
| 3.155/2010/RAC - PA<br>0079.10.000024-3 - Contagem                                      | 3.160/2010/RAC - PA<br>0481.08.000005-4 - Patrocínio            | Partes:                                                              |
| Partes:                                                                                 | Partes:                                                         | Procon Estadual                                                      |
| Procon Estadual                                                                         | Procon Estadual                                                 | Sidélia Borges Amaral Babilônia – ME<br>(Carmem Stefens Multimarcas) |
| Supermercado Nutri Mais Ltda.                                                           | Ana Maria dos Reis – ME (Anita Modas)                           | Adv.: Hélio Henrique de Siqueira<br>OAB/MG 71.794                    |
| Adv.: Marco Túlio Marchesini OAB/MG<br>114.819 , Rogério Silva Lisboa<br>OAB/MG 112.726 | Relator: Procurador de Justiça Paulo<br>Calmon Nogueira da Gama | Relator: Procurador de Justiça Paulo<br>Calmon Nogueira da Gama      |
| Relator: Procurador de Justiça Paulo<br>Calmon Nogueira da Gama                         | 3.161/2010/RAC - PA<br>0479.09.000220-1 - Passos                | 3.165/2010/RAC - PA<br>0525.10.000015-3 - Pouso Alegre               |
| 3.156/2010/RAC - PA<br>0079.10.000025-0 - Contagem                                      | Partes:                                                         | Partes:                                                              |
| Partes:                                                                                 | Procon Estadual                                                 | Procon Estadual                                                      |
| Procon Estadual                                                                         | Drogaria São Benedito de Passos Ltda.                           | Rosa de Cássia Magalhães Pereira<br>(Mercearia da Rosa)              |
| Armazém do Arnaldo Ltda.                                                                | Adv.: Xênia Goulart Domingues Kallas<br>OAB/MG 104.463          | Relator: Procurador de Justiça Paulo<br>Calmon Nogueira da Gama      |
| Relator: Procurador de Justiça Paulo<br>Calmon Nogueira da Gama                         | Relator: Procurador de Justiça Paulo<br>Calmon Nogueira da Gama | 3.166/2010/RAC - PA<br>0525.09.000060-1 - Pouso Alegre               |
| 3.158/2010/RAC - PA 095/2007 -<br>Uberlândia                                            | 3.162/2010/RAC - IP<br>0377.09.000.010-2 - Lajinha              | Partes:                                                              |
| Partes:                                                                                 | Partes:                                                         | Procon Estadual                                                      |
| Procon Estadual                                                                         | Procon Estadual                                                 | Supermercado Bonifácio Ltda.<br>(Supermercado Bonifácio)             |
| Supermercado Leal Ltda.                                                                 | Adalberto Viana da Silveira Júnior (JS<br>Café Lajinhense)      | Relator: Procurador de Justiça Paulo<br>Calmon Nogueira da Gama      |
| Adv.: Cleuso José Damasceno<br>OAB/MG 56.725                                            | Relator: Procurador de Justiça Paulo<br>Calmon Nogueira da Gama | 3.167/2010/RAC - PA<br>0525.10.000009-6 - Pouso Alegre               |
| Relator: Procurador de Justiça Paulo<br>Calmon Nogueira da Gama                         | 3.163/2010/RAC - PA<br>0480.09.000139-1 - Patos de Minas        | Partes:                                                              |
| 3.159/2010/RAC - IC<br>0481.08.0000010-4 - Patrocínio                                   | Partes:                                                         |                                                                      |
|                                                                                         | Procon Estadual                                                 |                                                                      |

|                                                                   |                                                              |                                                                |
|-------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| Procon Estadual                                                   | Povo)                                                        | Relator: Procurador de Justiça Paulo Calmon Nogueira da Gama   |
| Maria Bernadete Pereira de Andrade (Mini mercado Paraíso)         | Relator: Procurador de Justiça Paulo Calmon Nogueira da Gama | 3.178/2010/RAC – PA 0707.10.000025-6 - Varginha                |
| Relator: Procurador de Justiça Paulo Calmon Nogueira da Gama      | 3.172/2010/RAC - PA 0525.09.000065-0 - Pouso Alegre          | Partes:                                                        |
| 3.168/2010/RAC - PA 0525.10.000002-1 - Pouso Alegre               | Partes:                                                      | Procon Estadual                                                |
| Partes:                                                           | Procon Estadual                                              | Arquidamea Comércio Ltda. – ME (Bar Pinga com Torresmo)        |
| Procon Estadual                                                   | July e Paty Supermercado Ltda. (Supermercado São João)       | Relator: Procurador de Justiça Paulo Calmon Nogueira da Gama   |
| Benedito Fernandes (Supermercado do Cigano)                       | Relator: Procurador de Justiça Paulo Calmon Nogueira da Gama | 3.179/2010/RAC - PA 0231.09.000436-8 - Ribeirão das Neves      |
| Relator: Procurador de Justiça Paulo Calmon Nogueira da Gama      | 3.174/2010/RAC - PA 0107.001.870-1 - Belo Horizonte          | Partes:                                                        |
| 3.169/2010/RAC - PA 0525.09.000046-0 - Pouso Alegre               | Partes:                                                      | Procon Estadual                                                |
| Partes:                                                           | Procon Estadual                                              | Arlindo de Oliveira Guimarães – ME (Frigolima)                 |
| Procon Estadual                                                   | Banco Itaú S/A                                               | Relator: Procurador de Justiça Paulo Calmon Nogueira da Gama   |
| Cooperativa de Crédito do Vale do Sapucaí Ltda. (SICOOB CREDVASS) | Adv.: Denise Novaes Mesquita OAB/SP 131.597                  | 3.180/2010/RAC - PA 0231.09.000435-0 - Ribeirão das Neves      |
| Relator: Procurador de Justiça Paulo Calmon Nogueira da Gama      | Relator: Procurador de Justiça Paulo Calmon Nogueira da Gama | Partes:                                                        |
| 3.170/2010/RAC - PA 0525.09.000075-9 - Pouso Alegre               | 3.176/2010/RAC - PA 032/2006 - Uberlândia                    | Procon Estadual                                                |
| Partes:                                                           | Partes:                                                      | José Aparecido Pereira da Costa – ME (Casa de Carnes Zé Paulo) |
| Procon Estadual                                                   | Procon Estadual                                              | Relator: Procurador de Justiça Paulo Calmon Nogueira da Gama   |
| Isabel Cristina de Góes –ME (Mercadinho Kadu)                     | KDS Comércio de Petróleo Ltda. (Posto Stefani)               | 3.181/2010/RAC - PA 0231.09.000434-3 - Ribeirão das Neves      |
| Relator: Procurador de Justiça Paulo Calmon Nogueira da Gama      | Relator: Procurador de Justiça Paulo Calmon Nogueira da Gama | Partes:                                                        |
| 3.171/2010/RAC - PA 0525.09.000049-4 - Pouso Alegre               | 3.177/2010/RAC - PA 0707.10.000028-0 - Varginha              | Procon Estadual                                                |
| Partes:                                                           | Partes:                                                      | Maria Aparecida de Jesus – ME (Frigo Florença)                 |
| Procon Estadual                                                   | Procon Estadual                                              | Relator: Procurador de Justiça Paulo Calmon Nogueira da Gama   |
| Gerlane da Silva Abreu - ME (Feirão do                            | F.B.&G Comercial Ltda. (Bar e Restaurante Caldo de Feijão)   | 3.182/2010/RAC - PA                                            |

|                                                              |                                                                                                          |                                                              |
|--------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| 0132.08.000074-9 - Carandaí                                  | Partes:                                                                                                  | 3.205/2010/RAC - PA 0107.001594-0 - Belo Horizonte           |
| Partes:                                                      | Procon Estadual                                                                                          | Partes:                                                      |
| Procon Estadual                                              | Auto Posto Marques Oliveira Ltda. (Posto Castelo)                                                        | Procon Estadual                                              |
| Laticínios Capela Nova Ltda. (Queijo Palmital)               | Relator: Procurador de Justiça Paulo Calmon Nogueira da Gama                                             | José Silvério Lopes (Café Vale D'Ouro)                       |
| Relator: Procurador de Justiça Paulo Calmon Nogueira da Gama | 3.197/2010/RAC - PA 0236.09.000013-4 - Eloi Mendes                                                       | Relator: Procurador de Justiça Paulo Calmon Nogueira da Gama |
| 3.184/2010/RAC - PA 0330.10.000003-4 - Itamonte              | Partes:                                                                                                  | 3.206/2010/RAC - PA 0701.09.001275-1 - Uberaba               |
| Partes:                                                      | Procon Estadual                                                                                          | Partes:                                                      |
| Procon Estadual                                              | Elaine dos Santos Gonçalves – ME (Padaria Andrade)                                                       | Procon Estadual                                              |
| Supermercado Arco Íris Ltda. (Supermercado Arco Íris)        | Adv.: Rita Maria Pereira Machado Caldas OAB/MG 76.763, Lincoln Antônio Mendes de Oliveira OAB/MG 110.223 | Restaurante e Churrascaria Cinquentão Ltda.                  |
| Relator: Procurador de Justiça Paulo Calmon Nogueira da Gama | Relator: Procurador de Justiça Paulo Calmon Nogueira da Gama                                             | Adv.: Sanaa Chahoud OAB/MG 111.158                           |
| 3.186/2010/RAC - PA 0330.10.000001-8 - Itamonte              | 3.203/2010/RAC - PA 0108.000494-0 - Belo Horizonte                                                       | Relator: Procurador de Justiça Paulo Calmon Nogueira da Gama |
| Partes:                                                      | Partes:                                                                                                  | 3.207/2010/RAC - PA 0701.09.001321-3 - Uberaba               |
| Procon Estadual                                              | Procon Estadual                                                                                          | Partes:                                                      |
| Izaías Mendes da Fonseca -ME (Supermercado Pedra do Picú)    | Comercial de Alimentos SBH Ltda. (Supermercados BH)                                                      | Procon Estadual                                              |
| Relator: Procurador de Justiça Paulo Calmon Nogueira da Gama | Adv.: Érika Regina de Oliveira OAB/MG 83.639                                                             | Fabiano Ferreira de Lacerda (Casa de Carne JD)               |
| 3.194/2010/RAC - PA 0481.08.000021-1 - Patrocínio            | Relator: Procurador de Justiça Paulo Calmon Nogueira da Gama                                             | Relator: Procurador de Justiça Paulo Calmon Nogueira da Gama |
| Partes:                                                      | 3.204/2010/RAC - PA 0108.001044-3 - Belo Horizonte                                                       | 3.214/2010/RAC - PA 0040.09.000189-8 - Araxá                 |
| Procon Estadual                                              | Partes:                                                                                                  | Partes:                                                      |
| Gilberto Ferreira Silva                                      | Procon Estadual                                                                                          | Procon Estadual                                              |
| Auto Posto Castelo Ltda. (Posto Castelo)                     | Organização Comercial Orca Ltda. (Armazém Cruzeiro)                                                      | REPE - Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda.        |
| Relator: Procurador de Justiça Paulo Calmon Nogueira da Gama | Relator: Procurador de Justiça Paulo Calmon Nogueira da Gama                                             | Adv.: Samuel Resende Moreira OAB/MG 109.571                  |
| 3.195/2010/RAC - PA 0481.08.000080-7 - Patrocínio            |                                                                                                          | Relator: Procurador de Justiça Paulo Calmon Nogueira da Gama |

|                                                              |                                                                                  |                                                                      |                                                       |
|--------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| 3.215/2010/RAC - PA<br>0040.09.000191-4 - Araxá              | Partes:<br><br>Procon Estadual                                                   | 3.325/2010/RAC - PA<br>0707.10.000064-5 - Varginha                   | Partes:<br><br>Procon Estadual                        |
| Partes:<br><br>Procon Estadual                               | Restaurante e Lanchonete o Melhor de Minas Ltda. (Restaurante o Melhor de Minas) | Partes:<br><br>Procon Estadual                                       | Joaquim Fernando de Brito & Cia Ltda. (Posto Central) |
| Albano de Azevedo e Souza - ME (Posto Rage)                  | Relator: Procurador de Justiça Paulo Calmon Nogueira da Gama                     | Relator: Procurador de Justiça Paulo Calmon Nogueira da Gama         |                                                       |
| Relator: Procurador de Justiça Paulo Calmon Nogueira da Gama | 3.222/2010/RAC - PA<br>0261.10.000007-2 - Formiga                                | 3.228/2010/RAC - PA 0107.001.655-3 - Belo Horizonte                  |                                                       |
| 3.216/2010/RAC - PA<br>0040.09.000222-7 - Araxá              | Partes:<br><br>Procon Estadual                                                   | Partes:<br><br>Procon Estadual                                       |                                                       |
| Partes:<br><br>Procon Estadual                               | Comercial Padre Vítor Ltda. (Supermercado Ki Sacolão)                            | Partes:<br><br>Procon Estadual                                       | Luciléa Clemente Gomes. (Café Sabor da Roça)          |
| Confecções NSA Ltda. (Formigão)                              | Relator: Procurador de Justiça Paulo Calmon Nogueira da Gama                     | Adv.: Tales de Carvalho Pereira OAB/MG 99.007 e outro                |                                                       |
| Relator: Procurador de Justiça Paulo Calmon Nogueira da Gama | 3.223/2010/RAC - PA<br>0183.09.000366-0 - Conselheiro Lafaiete                   | Relator: Procurador de Justiça Paulo Calmon Nogueira da Gama         |                                                       |
| 3.217/2010/RAC - PA<br>0040.09.000193-0 - Araxá              | Partes:<br><br>Procon Estadual                                                   | 3.263/2010/RAC - PA<br>0056.09.000703-2 - Barbacena                  |                                                       |
| Partes:<br><br>Procon Estadual                               | Comercial e Distribuição Sales Ltda. (Supermercado. Sales)                       | Partes:<br><br>Procon Estadual                                       |                                                       |
| RP Comércio de Combustíveis Ltda. (Posto Água 3)             | Adv.: Daniela Maria Becho de Almeida OAB/MG 88.381                               | Maria Madalena de Melo Tavares (Restaurante da Madalena)             |                                                       |
| Adv.: Samuel Resende Moreira OAB/MG 109.571                  | Relator: Procurador de Justiça Paulo Calmon Nogueira da Gama                     | Relator: Procurador de Justiça Paulo Calmon Nogueira da Gama         |                                                       |
| Relator: Procurador de Justiça Paulo Calmon Nogueira da Gama | 3.224/2010/RAC - PA<br>0707.10.000038-9 - Varginha                               | 3.264/2010/RAC - PA<br>0056.09.000717-2 - Barbacena                  |                                                       |
| 3.219/2010/RAC - PA<br>0040.09.000198-9 - Araxá              | Partes:<br><br>Procon Estadual                                                   | Partes:<br><br>Procon Estadual                                       |                                                       |
| Partes:<br><br>Procon Estadual                               | Cantina Romana de Varginha Ltda.                                                 | Partes:<br><br>Procon Estadual                                       |                                                       |
| RZG Domingos Zema Ltda. (Posto RZG)                          | Adv.: Carlos Renato Viana OAB/MG 41.372                                          | Vânia Lúcia Rocha Ferreira (Restaurante e Lanchonete Vânia Salgados) |                                                       |
| Relator: Procurador de Justiça Paulo Calmon Nogueira da Gama | Relator: Procurador de Justiça Paulo Calmon Nogueira da Gama                     | Relator: Procurador de Justiça Paulo Calmon Nogueira da Gama         |                                                       |
| 3.221/2010/RAC - PA<br>0056.09.000712-3 - Barbacena          |                                                                                  |                                                                      |                                                       |

|                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3.265/2010/RAC - P A<br>0027.10.000017-6 - Betim                                                                                                                          | Relator: Procurador de Justiça Paulo Calmon Nogueira da Gama                                                                                                                                                                                                                   | 0105.09.000388-7 -Governador Valadares                                                                                                                                                           |
| Partes:<br>Procon Estadual<br>Leitura Betim Ltda.<br>Adv.: Rodrigo Mancilha Pivato OAB/MG 108.351 e outro<br>Relator: Procurador de Justiça Paulo Calmon Nogueira da Gama | 3.276/2010/RAC - P A<br>0471.09.000113-5 - Pará de Minas<br>Partes:<br>Procon Estadual<br>Adição Distribuição Express Ltda. (Supermercado ABC)<br>Adv.:Gustavo de Souza Barreto Trindade OAB/MG 78.549 e outro<br>Relator: Procurador de Justiça Paulo Calmon Nogueira da Gama | Partes:<br>Procon Estadual<br>Posto da Ilha Ltda.<br>Adv.: Erilan Gomes Guimarães OAB/MG 115.610<br>Relator: Procurador de Justiça Paulo Calmon Nogueira da Gama                                 |
| 3.266/2010/RAC - P A<br>0027.09.000422-0 - Betim                                                                                                                          | 3.277/2010/RAC - P A<br>0471.09.000103-6 - Pará de Minas<br>Partes:<br>Procon Estadual<br>DMA Distribuidora S A (Epa Supermercados)<br>Adv.: Luiz Felipe Vieira da Siqueira OAB/MG 79.365<br>Relator: Procurador de Justiça Paulo Calmon Nogueira da Gama                      | 3.291/2010/RAC - P A<br>0261.09.000114.8 -Formiga<br>Partes:<br>Procon Estadual<br>Simão de Souza Rodrigues (Mercearia do Simão)<br>Relator: Procurador de Justiça Paulo Calmon Nogueira da Gama |
| 3.267/2010/RAC - P A<br>0027.09.000425-3 - Betim                                                                                                                          | 3.283/2010/RAC - P A<br>0040.09.000197-1 - Araxá<br>Partes:<br>Procon Estadual<br>Auto Posto Miguelinho Ltda.<br>Relator: Procurador de Justiça Paulo Calmon Nogueira da Gama                                                                                                  | 3.292/2010/RAC - P A<br>0261.1000.0041.1 - Formiga<br>Partes:<br>Procon Estadual<br>Supermercado Formiga Ltda.<br>Relator: Procurador de Justiça Paulo Calmon Nogueira da Gama                   |
| 3.274/2010/RAC - IP 0481.08.000086-4 - Patrocínio                                                                                                                         | 3285/2010/RAC - PA 0707.10.000026-4 - Varginha<br>Partes:<br>Procon Estadual<br>Bar e Restaurante Anonimato<br>Relator: Procurador de Justiça Paulo Calmon Nogueira da Gama                                                                                                    | 3.295/2010/RAC - P A<br>0701.08.000549-2 -Uberaba<br>Partes:<br>Procon Estadual<br>Fausto Dias de Oliveira (Atacadão Nelos)<br>Relator: Procurador de Justiça Paulo Calmon Nogueira da Gama      |
| Serv Lar Gêneros Alimentícios Ltda. (Supermercado Ideal II)                                                                                                               | 3.290/2010/RAC - P A                                                                                                                                                                                                                                                           | 3.297/2010/RAC - IP<br>0079.10.000015-1- Contagem                                                                                                                                                |

|                                                                         |                                                                         |                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Partes:                                                                 | 3.302/2010/RAC - PA                                                     | Adv.: Giovanna Morillo Vigil OAB/MG 91.567 Marcelo Tostes de Castro Maia OAB/MG 63.440 e outros |
| Procon Estadual                                                         | 0479.09.000074.0 - Passos                                               |                                                                                                 |
| Café Sabor de Minas Indústria e Comércio Ltda. (Sabor de Minas)         | Partes:                                                                 | Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques                         |
| Relator: Procurador de Justiça Paulo Calmon Nogueira da Gama            | Procon Estadual                                                         |                                                                                                 |
| 3.298/2010/RAC - IP 0079.10.000123-3 - Contagem                         | Ferreira e Godoy Comércio de Confeções Ltda.                            | 3.307/2010/RAC - PA 0686.06.000058-1 - Teófilo Otoni                                            |
| Partes:                                                                 | Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques | Partes:                                                                                         |
| Procon Estadual                                                         | 3.303/2010/RAC - PA 0479.09.000546-9 - Passos                           | Procon Estadual                                                                                 |
| Posto Suprema Ltda.                                                     | Partes:                                                                 | Supermercado & Padaria Telma Ltda.                                                              |
| Relator: Procurador de Justiça Paulo Calmon Nogueira da Gama            | Procon Estadual                                                         | Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques                         |
| 3.299/2010/RAC - PA 0079.10.000122-5 - Contagem                         | Kimika Indústria e Comércio de Confeções Ltda.                          | 3.309/2010/RAC - PA 0686.09.000135-1 - Teófilo Otoni                                            |
| Partes:                                                                 | Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques | Partes:                                                                                         |
| Procon Estadual                                                         | 3.304/2010/RAC - PA 0040.09.000188-0 - Araxá                            | Procon Estadual                                                                                 |
| Mercearia Sifão Ltda.                                                   | Partes:                                                                 | Simões Supermercado e Padaria Ltda.                                                             |
| Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques | Procon Estadual                                                         | Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques                         |
| 3.300/2010/RAC - PA 0079.10.000120-9 - Contagem                         | Posto Alpa Ltda.                                                        | 3.310/2010/RAC - PA 0686.09.000136-9 - Teófilo Otoni                                            |
| Partes:                                                                 | Adv.: José Roberto de Costa OAB/MG 64.755                               | Partes:                                                                                         |
| Procon Estadual                                                         | Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques | Procon Estadual                                                                                 |
| Comercial Maba Ltda.                                                    | 3.305/2010/RAC- IP 0079.10.000167.0 - Contagem                          | Simões Supermercado e Padaria Ltda.                                                             |
| Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques | Partes:                                                                 | Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques                         |
| 3.301/2010/RAC - PA 0079.10.000121.7 - Contagem                         | Procon Estadual                                                         | 3.311/2010/RAC - PA 0686.09.000173-2 - Teófilo Otoni                                            |
| Partes:                                                                 | Companhia Brasileira de Distribuição (Extra Hipermercados)              | Partes:                                                                                         |
| Procon Estadual                                                         | Mitsui Alimentos S/A                                                    | Procon Estadual                                                                                 |
| Supermercado Castelhão Ltda.                                            | Veloso & Tavares Indústria de Alimentos Ltda.                           | Betnil Pereira dos Santos (Comercial Bom Preço)                                                 |
| Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques |                                                                         | Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques                         |

|                                                                         |                                                                         |                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| 3.313/2010/RAC - PA<br>0049.09.000009-9 - Baependi                      | 0040.09.000187-2 - Araxá                                                | Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques |
| Partes:                                                                 | Partes:                                                                 | 3.334/2010/RAC - PA<br>0351.10.000005-5 - Janaúba                       |
| Procon Estadual                                                         | Procon Estadual                                                         | Partes:                                                                 |
| Auto Posto Caminho Real Ltda.                                           | Posto Barreiro Ltda.                                                    | Procon Estadual                                                         |
| Adv.: Leonardo Curi Coelho OAB/MG 116.614                               | Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques | Levi e Silva Ltda. (Big Supermercado)                                   |
| Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques | 3.324/2010/RAC - PA<br>0040.09.000183-1 - Araxá                         | Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques |
| 3.319/2010/RAC - PA<br>0707.10.000027-2 - Varginha                      | Partes:                                                                 | 3.335/2010/RAC - PA<br>0471.09.000104-4 - Pará de Minas                 |
| Partes:                                                                 | Procon Estadual                                                         | Partes:                                                                 |
| Procon Estadual                                                         | Skina Auto Posto Ltda. (Posto Skina II)                                 | Procon Estadual                                                         |
| Reis Pinto Comercial Ltda. (Empório Avelino's)                          | Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques | Padaria e Confeitaria Arte e Pães Ltda.                                 |
| Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques | 3.328/2010/RAC - PA<br>0707.10.000031-4 - Varginha                      | Adv.: Rômulo de Oliveira Mendonça OAB/MG 49.196                         |
| 3.320/2010/RAC - PA<br>0707.10.000029-8 - Varginha                      | Partes:                                                                 | Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques |
| Partes:                                                                 | Procon Estadual                                                         | 3.338/2010/RAC - PA<br>0231.09.000437-6 - Ribeirão das Neves            |
| Procon Estadual                                                         | Sarah Sales Silva Alves (Buteko do Homerinho)                           | Partes:                                                                 |
| Adilson Claudino da Silva (Bar do Roberto)                              | Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques | Procon Estadual                                                         |
| Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques | 3.329/2010/RAC - PA 152/2003 - Belo Horizonte                           | Débora Aparecida Vilela Gomes –ME                                       |
| 3.321/2010/RAC - PA<br>0707.09.000106-6 - Varginha                      | Partes:                                                                 | Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques |
| Partes:                                                                 | Procon Estadual                                                         | 3.339/2010/RAC - PA<br>0231.09.000438-4 - Ribeirão das Neves            |
| Procon Estadual                                                         | Posto J.A Ltda.                                                         | Partes:                                                                 |
| Fornecedora Maiolini Ltda.                                              | Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques | Procon Estadual                                                         |
| Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques | 3.330/2010/RAC - PA 336/2005 - Belo Horizonte                           | Casa de Carnes Gomides Ltda.                                            |
| Henriques                                                               | Partes:                                                                 | Adv.: José Pereira do Nascimento OAB/MG 113.430                         |
| 3.323/2010/RAC - PA                                                     | Procon Estadual                                                         | Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques |
|                                                                         | Laranjão Empreendimentos Ltda. (Posto Laranjão)                         |                                                                         |

|                                                                         |                                                                         |                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| 3.340/2010/RAC - P A<br>0231.09.000439-2 - Ribeirão das Neves           | João Leandro Pereira (Varejão JK)                                       | Procon Estadual                                                         |
| Partes:                                                                 | Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques | Assis Alves Oliveira (Pastelaria Bom Sucesso)                           |
| Procon Estadual                                                         | 3.347/2010/RAC - P A<br>0223.08.000160-3 - Divinópolis                  | Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques |
| Sacolão e Açougue Salada Mista Ltda.                                    | Partes:                                                                 | 3.352/2010/RAC - P A<br>0223.08.000190-0 - Divinópolis                  |
| Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques | Procon Estadual                                                         | Partes:                                                                 |
| 3.341/2010/RAC - P A<br>0231.09.000440-0 - Ribeirão das Neves           | Padaria Anaclara Ltda.                                                  | Procon Estadual                                                         |
| Partes:                                                                 | Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques | Varejão Baratão Ltda.                                                   |
| Procon Estadual                                                         | 3.348/2010/RAC - P A<br>0223.08.000161-1 - Divinópolis                  | Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques |
| Casa de Carnes e Cia Ltda.                                              | Partes:                                                                 | 3.356/2010/RAC - P A<br>0223.09.000433-2 - Divinópolis                  |
| Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques | Procon Estadual                                                         | Partes:                                                                 |
| 3.344/2010/RAC - P A<br>0223.08.000153-8 - Divinópolis                  | Super Sic Ltda.                                                         | Procon Estadual                                                         |
| Partes:                                                                 | Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques | Carlos Batista de Melo (Varejão Máximo)                                 |
| Procon Estadual                                                         | 3.349/2010/RAC - P A<br>0223.08.000165-2 - Divinópolis                  | Adv.: José Geraldo Machado OAB/MG 42.139                                |
| José Geraldo da Costa (Mercearia e Bar do Paulista)                     | Partes:                                                                 | Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques |
| Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques | Procon Estadual                                                         | 3.357/2010/RAC - P A<br>0351.09.000011-5 - Janaúba                      |
| 3.345/2010/RAC - P A<br>0223.08.000154-6 e IP 129/2008 - Divinópolis    | Maurício Alves Nogueira                                                 | Partes:                                                                 |
| Partes:                                                                 | Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques | Procon Estadual                                                         |
| Procon Estadual                                                         | 3.350/2010/RAC - P A<br>0223.08.000170-2 - Divinópolis                  | Posto Rota do Sol Ltda.                                                 |
| Shopping da Beleza Comércio Ltda.                                       | Partes:                                                                 | Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques |
| Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques | Procon Estadual                                                         | 3.358/2010/RAC - P A<br>0351.09.000012-3 - Janaúba                      |
| 3.346/2010/RAC - P A<br>0223.08.000155-3 - Divinópolis                  | Supermercado Soares Diniz Ltda.                                         | Partes:                                                                 |
| Partes:                                                                 | Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques | Procon Estadual                                                         |
| Procon Estadual                                                         | 3.351/2010/RAC - P A<br>0223.08.000171-0 - Divinópolis                  | Posto Cruzeiro Ltda.                                                    |
|                                                                         | Partes:                                                                 |                                                                         |

Relator: Procurador de Justiça Vítor  
Inácio Peixoto Parreiras Henriques

3.359/2010/RAC - PA  
0351.09.000013-1 - Janaúba

Partes:

Procon Estadual

Posto Janaúba Ltda.

Relator: Procurador de Justiça Vítor  
Inácio Peixoto Parreiras Henriques

3.360/2010/RAC - PA  
0596.10.000001-4 - Santa Rita do  
Sapucai

Partes:

Procon Estadual

Café Lydia Ltda.

Relator: Procurador de Justiça Vítor  
Inácio Peixoto Parreiras Henriques

3.361/2010/RAC - PA  
0056.09.000713-7 - Barbacena

Partes:

Procon Estadual

J. M. Moreira & Cia Ltda. (Restaurante  
Assim & Assado)

Relator: Procurador de Justiça Vítor  
Inácio Peixoto Parreiras Henriques

3.362/2010/RAC - IP 0707.08.000154-8  
- Varginha

Partes:

Procon Estadual

Estádio Municipal Melão

Relator: Procurador de Justiça Vítor  
Inácio Peixoto Parreiras Henriques

3.363/2010/RAC - PA  
0107.09.000006-1 - Cambuquira

Partes:

Procon Estadual

Calil Empreendimentos Ltda.  
(Supermercado Fally)

Relator: Procurador de Justiça Vítor  
Inácio Peixoto Parreiras Henriques

3.367/2010/RAC - PA 17/2005 -  
Janaúba

Partes:

Procon Estadual

Laticínios Donane Ltda.

Relator: Procurador de Justiça Vítor  
Inácio Peixoto Parreiras Henriques

3.368/2010/RAC - PA 0108.000.812-0 -  
Belo Horizonte

Partes:

Procon Estadual

Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
(Carrefour Bairro)

Advs.: Patrícia Rosendo de Lima Costa  
OAB/MG 104.189 e outros.

Relator: Procurador de Justiça Vítor  
Inácio Peixoto Parreiras Henriques

3.369/2010/RAC - PA 0107.001.795-3 -  
Belo Horizonte

Partes:

Procon Estadual

Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
(Carrefour Bairro)

Advs.: Patrícia Rosendo de Lima Costa  
OAB/MG 104.189 e outros

Relator: Procurador de Justiça Vítor  
Inácio Peixoto Parreiras Henriques

3.371/2010/RAC - PA  
0707.10.000030-6 - Varginha

Partes:

Procon Estadual

Cacilda dos Reis (Bar do Roberto)

Relator: Procurador de Justiça Vítor  
Inácio Peixoto Parreiras Henriques

3.372/2010/RAC - IP 0707.10.000060-3  
- Varginha

Partes:

Procon Estadual

Bar e Cantina do Mário

Relator: Procurador de Justiça Vítor  
Inácio Peixoto Parreiras Henriques

3.373/2010/RAC - IP 0707.10.000061-1  
- Varginha

Partes:

Procon Estadual

Bon Vivant Espetinhos & Cia. (Santos  
Bar Ltda - ME)

Relator: Procurador de Justiça Vítor  
Inácio Peixoto Parreiras Henriques

3.374/2010/RAC - PA  
0216.04.000007-9 - Diamantina

Partes:

Procon Estadual

César Damião Marques - Me (Banca do  
César)

Relator: Procurador de Justiça Vítor  
Inácio Peixoto Parreiras Henriques

3.375/2010/RAC - PA  
0216.07.000014-8 - Diamantina

Partes:

Procon Estadual

Makiko Yoshimatsu - Me (Mercadinho  
da Margarida)

|                                                                         |                                                                         |                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques | Partes:                                                                 | OAB/MG 117.858                                                          |
| 3.376/2010/RAC - PA 0216.07.000015-5 - Diamantina                       | Procon Estadual                                                         | Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques |
| Partes:                                                                 | Editora Letraviva Importação e Distribuição de Livros Ltda.             | 3.390/2010/RAC - PA 0109.000.223.0 - Belo Horizonte                     |
| Procon Estadual                                                         | Adv.: Lívia Araújo Fioravante OAB/MG 116.719                            | Partes:                                                                 |
| César Damião Marques - Me (Banca do César)                              | Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques | Procon Estadual                                                         |
| Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques | 3.387/2010/RAC - PA 0109.000.211.1 - Belo Horizonte                     | Tribe Comércio de artigos do Vestuário Ltda.                            |
| 3.377/2010/RAC - PA 0216.07.000016-3 - Diamantina                       | Partes:                                                                 | Adv.: Marcelo Cunha Maciel OAB/MG 73.648                                |
| Partes:                                                                 | Procon Estadual                                                         | Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques |
| Procon Estadual                                                         | Planet Del Rey Comércio de Confecções Ltda.                             | 3.391/2010/RAC - PA 0109.000.232.3 - Belo Horizonte                     |
| Maria Amália da Silva – ME                                              | Adv.: Arthur José Ramos Gasperoni OAB/MG 80.531                         | Partes:                                                                 |
| Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques | Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques | Procon Estadual                                                         |
| 3.378/2010/RAC - PA 0216.06.000045-4 - Diamantina                       | 3.388/2010/RAC - PA 0109.000.213.8 - Belo Horizonte                     | Azzes Comércio de Roupas Ltda. - ME                                     |
| Partes:                                                                 | Partes:                                                                 | Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques |
| Procon Estadual                                                         | Procon Estadual                                                         | 3.392/2010/RAC - PA 0109.000.233.1 - Belo Horizonte                     |
| Organizações Marques Center (Hipermercado Marques Center)               | M & M Comércio de Roupas Acessórios e Presentes Ltda.                   | Partes:                                                                 |
| Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques | Adv.: Débora Gontijo Públio OAB/MG 102.650                              | Procon Estadual                                                         |
| 3.385/2010/RAC - PA 0079.10.000115-9 - Contagem                         | Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques | Relojoaria Confiança Ltda.                                              |
| Partes:                                                                 | 3.389/2010/RAC - PA 0109.000.217.0 - Belo Horizonte                     | Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques |
| Procon Estadual                                                         | Partes:                                                                 | 3.393/2010/RAC - PA 0109.000.239.0 - Belo Horizonte                     |
| Supermercado Casa Cheia Ltda.                                           | Procon Estadual                                                         | Partes:                                                                 |
| Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques | Sopro da Criação Distribuidora de Artigos para Presentes Ltda.          | Procon Estadual                                                         |
| 3.386/2010/RAC - PA 0109.000.210.3 - Belo Horizonte                     | Adv.: Ana Lúcia Firmo de Assis                                          | Comércio de Moda Ltda. (Basic Blue)                                     |
|                                                                         |                                                                         | Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques |

|                                                                         |                                                                         |                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| 3.394/2010/RAC - PA 0109.000.246.8 - Belo Horizonte                     | 98.733                                                                  | 3.402/2010/RAC - PA 0109.000.454.9 - Belo Horizonte                     |
| Partes:                                                                 | Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques | Partes:                                                                 |
| Procon Estadual                                                         | 3.398/2010/RAC - PA 0109.000.310.6 - Belo Horizonte                     | Procon Estadual                                                         |
| Comercial Livre City Ltda.                                              | Partes:                                                                 | Turmalina Comércio de Jóias Ltda.(Talento Jóias)                        |
| Adv.: Irapuan Araújo de Oliveira OAB/MG 13.485                          | Procon Estadual                                                         | Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques |
| Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques | Athos & Exithos Comércio de Roupas Ltda                                 | 3.403/2010/RAC - PA 0109.000.455.7 - Belo Horizonte                     |
| 3.395/2010/RAC - PA 0109.000.250.0 - Belo Horizonte                     | Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques | Partes:                                                                 |
| Partes:                                                                 | 3.399/2010/RAC - PA 0109.000.411.7 - Belo Horizonte                     | Procon Estadual                                                         |
| Procon Estadual                                                         | Partes:                                                                 | Soros Comércio de Roupas Ltda. (Mara Mac)                               |
| Windsor Vestuário Ltda. EPP                                             | Procon Estadual                                                         | Adv.: Cléia Zille pereira OAB/MG 84.597                                 |
| Adv.: Flávia Missiaggia OAB/MG 83.358 e outros                          | Ótica La Patrícia Ltda.                                                 | Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques |
| Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques | Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques | 3.407/2010/RAC - PA 0499.09.000054.2 - Perdões                          |
| 3.396/2010/RAC - PA 0109.000.266.1- Belo Horizonte                      | 3.400/2010/RAC - PA 0109.000.417.6- Belo Horizonte                      | Partes:                                                                 |
| Partes:                                                                 | Partes:                                                                 | Procon Estadual                                                         |
| Procon Estadual                                                         | Procon Estadual                                                         | Auto Posto ABC Ltda.                                                    |
| Eternita Joalheria Ltda.                                                | Boto Brasil Ltda.                                                       | Alesat Combustíveis S./A                                                |
| Adv.: Livia Araújo Fioravante OAB/MG 116.719                            | Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques | Advs.: Ana Carolina O. Lima Porto OAB/RN 2.712 e outro                  |
| Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques | 3.401/2010/RAC - PA 0109.000.442.0 - Belo Horizonte                     | Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques |
| 3.397/2010/RAC - PA 0109.000.267.0 - Belo Horizonte                     | Partes:                                                                 | 3.408/2010/RAC - PA 0109.000.464.0 - Belo Horizonte                     |
| Partes:                                                                 | Procon Estadual                                                         | Partes:                                                                 |
| Procon Estadual                                                         | Natan Jóias Ltda.                                                       | Procon Estadual                                                         |
| Sagrado Ofício Comercial Ltda. (Feliz da Vida - By Fricote)             | Adv.: Taina Pitanga de Andrade OAB/RJ 134.401                           | Só Jóias Ltda. – ME                                                     |
| Adv.: Geraldo Magela Lopes OAB/MG                                       | Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques | Relator: Procurador de Justiça Vítor                                    |

|                                                                         |                                                                         |                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| Inácio Peixoto Parreiras Henriques                                      | 0027.09.000421-2 - Betim                                                | Procon Estadual                                                         |
| 3.409/2010/RAC - P A<br>0112.10.000066.3 - Campo Belo                   | Partes:                                                                 | Valter Ferreira Jardim - ME (Mercearia Jardim)                          |
| Partes:                                                                 | Procon Estadual                                                         |                                                                         |
| Procon Estadual                                                         | Supermercado SuperLuna Ltda.                                            | Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques |
| Posto São José Ltda.                                                    | Adv: Oscar Diniz Rezende OAB/MG 33.404 e outros                         | 3.428/2010/RAC - P A<br>0686.09.000121.1 - Teófilo Otoni                |
| Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques | Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques | Partes:                                                                 |
| 3.411/2010/RAC - PA 0109.002.272.8 - Belo Horizonte                     | 3.418/2010/RAC - P A<br>0451.09.000012-1 - Nova Resende                 | Procon Estadual                                                         |
| Partes:                                                                 | Partes:                                                                 | Brasil Comercial Ltda. (Mercearia Brasil)                               |
| Procon Estadual                                                         | Procon Estadual                                                         | Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques |
| Instituto Bem Me Quer                                                   | Supermercado Silveira e Silva Ltda.                                     | 3.429/2010/RAC - P A<br>0686.09.000156.7 - Teófilo Otoni                |
| Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques | Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques | Partes:                                                                 |
| 3.414/2010/RAC - P A<br>0707.10.000024-9 - Varginha                     | 3.420/2010/RAC - P A<br>0183.09.000365-2 - Conselheiro Lafaiete         | Procon Estadual                                                         |
| Partes:                                                                 | Partes:                                                                 | José Gonçalves- ME (Supermercado do Lourinho)                           |
| Procon Estadual                                                         | Procon Estadual                                                         | Adv.: Mauro Roberto Souza Campos OAB/MG 105.784                         |
| Pizzaria La Piu Bella de Varginha Ltda.                                 | Marly Irene de Souza (Fofis Eventos)                                    | Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques |
| Adv: Tomé Roberto Junqueira OAB/MG 82.919                               | Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques | 3.430/2010/RAC - P A<br>0686.09.000168.2 - Teófilo Otoni                |
| Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques | 3.426/2010/RAC - P A<br>0686.09.000104.7 - Teófilo Otoni                | Partes:                                                                 |
| 3.415/2010/RAC - P A<br>0079.10.000399-9 - Contagem                     | Partes:                                                                 | Procon Estadual                                                         |
| Partes:                                                                 | Procon Estadual                                                         | Sacolão e Mercearia Central                                             |
| Procon Estadual                                                         | Simone Duarte Sampaio - ME (Comercial Líder)                            | Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques |
| DMA Distribuidora S/A                                                   | Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques | 3.431/2010/RAC - P A<br>0686.09.000170.8 - Teófilo Otoni                |
| Adv: Luiz Felipe Vieira de Siqueira OAB/MG 79.365                       | 3.427/2010/RAC - P A<br>0686.09.000105.4 - Teófilo Otoni                | Partes:                                                                 |
| Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques | Partes:                                                                 | Procon Estadual                                                         |
| 3.417/2010/RAC - P A                                                    |                                                                         | Lúcia Neres Pinheiro (Mercearia                                         |

|                                                                         |                                                                         |                                                                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Pinheiro)                                                               | 3.436/2010/RAC - PA                                                     | 000010019810-0/000; Comarca: Santa Maria Do Suacui; N.Unica: 0198100-15.2010.8.13.0000; Parte 1: PAP;- Pela denegacao da ordem.                 |
| Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques | 0686.08.000210-4 - Teofilo Otoni                                        |                                                                                                                                                 |
|                                                                         | Partes:                                                                 |                                                                                                                                                 |
| 3.432/2010/RAC - PA                                                     | Procon Estadual                                                         | Habeas Corpus Nr. 000010023163-8/000; Comarca: Igarape; N.Unica: 0231638-84.2010.8.13.0000; Parte 1: WEP;- Em diligencia.                       |
| 0686.09.000176.5 - Teofilo Otoni                                        | Med World Ltda.                                                         |                                                                                                                                                 |
| Partes:                                                                 | Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques |                                                                                                                                                 |
| Procon Estadual                                                         |                                                                         |                                                                                                                                                 |
| Walter Soares Pereira (W S Mercearia)                                   | 3.443/2010/RAC - IP 0223.08.000145.4 - Divinópolis                      | Habeas Corpus Nr. 000010028807-5/000; Comarca: Itauna; N.Unica: 0288075-48.2010.8.13.0000; Parte 1: LN;- Pela denegacao da ordem.               |
| Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques | Partes:                                                                 |                                                                                                                                                 |
| 3.433/2010/RAC - PA                                                     | Procon Estadual                                                         | Habeas Corpus Nr. 000010028859-6/000; Comarca: Barao De Cocais; N.Unica: 0288596-90.2010.8.13.0000; Parte 1: BSA;RAF;- Pela denegacao da ordem. |
| 0686.09.000178.1 - Teofilo Otoni                                        | Zenaide Lourenço                                                        |                                                                                                                                                 |
| Partes:                                                                 | Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques |                                                                                                                                                 |
| Procon Estadual                                                         |                                                                         |                                                                                                                                                 |
| Edimar Andrade Barbosa (Pamacol Smart)                                  | Belo Horizonte, 1.º de julho de 2010.                                   | Habeas Corpus Nr. 000010029014-7/000; Comarca: Ouro Preto; N.Unica: 0290147-08.2010.8.13.0000; Parte 1: CRC;- Pela denegacao da ordem.          |
| Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques | Gislândia Martins Abreu e Silva                                         |                                                                                                                                                 |
| 3.434/2010/RAC - PA                                                     | Secretaria da Junta Recursal do Procon Estadual                         | Habeas Corpus Nr. 000010029001-4/000; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0290014-63.2010.8.13.0000; Parte 1: CAMC;- Pela denegacao da ordem.     |
| 0686.09.000180.7 - Teofilo Otoni                                        |                                                                         |                                                                                                                                                 |
| Partes:                                                                 |                                                                         |                                                                                                                                                 |
| Procon Estadual                                                         |                                                                         |                                                                                                                                                 |
| Irmãos Esteves Machado Ltda. (Comercial Machado)                        | DIRETORIA DE SERVIÇOS CRIMINAIS                                         | Habeas Corpus Nr. 000010029110-3/000; Comarca: Uberlandia; N.Unica: 0291103-24.2010.8.13.0000; Parte 1: WS;- Pela denegacao da ordem.           |
| Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques | COORDENADORIA DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS                    | Habeas Corpus Nr. 000010029256-4/000; Comarca: Joao Monlevade; N.Unica: 0292564-31.2010.8.13.0000; Parte 1: HSGR;- Pela denegacao da ordem.     |
| 3.435/2010/RAC - PA                                                     | Coordenador de Diretoria: Junio César Doroteu                           |                                                                                                                                                 |
| 0686.09.000181.5 - Teofilo Otoni                                        |                                                                         |                                                                                                                                                 |
| Partes:                                                                 |                                                                         |                                                                                                                                                 |
| Procon Estadual                                                         |                                                                         |                                                                                                                                                 |
| Wilson Darley Andrade Batista (Pamacol)                                 | HABEAS CORPUS REMETIDO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA                           | Habeas Corpus Nr. 000010029171-5/000; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0291715-59.2010.8.13.0000; Parte 1: ERS�;- Pela denegacao da ordem.     |
| Relator: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques | PROCURADOR DE JUSTICA GERALDO FLAVIO VASQUES                            |                                                                                                                                                 |
|                                                                         | Habeas Corpus Nr.                                                       | Habeas Corpus Nr. 000010029258-0/000; Comarca: Divino;                                                                                          |

N.Unica: 0292580-82.2010.8.13.0000;  
Parte 1: RPA;- Pelo nao conhecimento da ordem.

Habeas Corpus Nr.  
000010029276-2/000; Comarca: Belo Horizonte;  
N.Unica: 0292762-68.2010.8.13.0000; Parte 1: ICLD;- Pela denegacao da ordem.

Habeas Corpus Nr.  
000010029612-8/000; Comarca: Vicosã;  
N.Unica: 0296128-18.2010.8.13.0000; Parte 1: WAM;- Em diligencia.

Habeas Corpus Nr.  
000010029010-5/000; Comarca: Uberaba;  
N.Unica: 0290105-56.2010.8.13.0000; Parte 1: JHAS;- Pela denegacao da ordem.

Habeas Corpus Nr.  
000010027835-7/000; Comarca: Juiz De Fora;  
N.Unica: 0278357-27.2010.8.13.0000; Parte 1: TAS;- Pela denegacao da ordem.

Habeas Corpus Nr.  
000010028465-2/000; Comarca: Belo Horizonte;  
N.Unica: 0284652-80.2010.8.13.0000; Parte 1: AECCAL;- Pela denegacao da ordem.

Habeas Corpus Nr.  
000010028976-8/000; Comarca: Divinópolis;  
N.Unica: 0289768-67.2010.8.13.0000; Parte 1: RMM;- Pela denegacao da ordem.

Habeas Corpus Nr.  
000010006331-2/000; Comarca: Ipatinga;  
N.Unica: 0063312-64.2010.8.13.0000; Parte 1: ROVM;- PREJUDICADA A IMPETRACAO

Habeas Corpus Nr.  
000010029741-5/000; Comarca: Monte Alegre De Minas;  
N.Unica: 0297415-16.2010.8.13.0000; Parte 1: IPSJ;RRS;- Pela denegacao da ordem.

Habeas Corpus Nr.  
000010025881-3/000; Comarca:

Contagem; N.Unica: 0258813-53.2010.8.13.0000; Parte 1: EVS;- Pela concessao da ordem.

Habeas Corpus Nr.  
000010029668-0/000; Comarca: Governador Valadares;  
N.Unica: 0296680-80.2010.8.13.0000; Parte 1: HFSF;- PREJUDICADA A IMPETRACAO

Habeas Corpus Nr.  
000010028982-6/000; Comarca: Januária;  
Parte 1: LPS;- Pela denegacao da ordem.

Habeas Corpus Nr.  
000010028998-2/000; Comarca: Januária;  
N.Unica: 0289982-58.2010.8.13.0000; Parte 1: EAF;- Pela denegacao da ordem.

Habeas Corpus Nr.  
000010029475-0/000; Comarca: Ribeirao Das Neves;  
N.Unica: 0294750-27.2010.8.13.0000; Parte 1: MSMA;- PREJUDICADA A IMPETRACAO

Habeas Corpus Nr.  
000010028836-4/000; Comarca: Passos;  
N.Unica: 0288364-78.2010.8.13.0000; Parte 1: MRM;- Pela denegacao da ordem.

Habeas Corpus Nr.  
000010022104-3/000; Comarca: Uberaba;  
N.Unica: 0221043-26.2010.8.13.0000; Parte 1: JF;CF;- Pela denegacao da ordem.

Habeas Corpus Nr.  
000010024623-0/000; Comarca: Montes Claros;  
N.Unica: 0246230-36.2010.8.13.0000; Parte 1: WRLS;- Pela denegacao da ordem.

Habeas Corpus Nr.  
000010026985-1/000; Comarca: Pouso Alegre;  
N.Unica: 0269851-62.2010.8.13.0000; Parte 1: ACS;- Pelo nao conhecimento do pedido.

Habeas Corpus Nr.  
000010028634-3/000; Comarca: Governador Valadares;  
N.Unica: 0286343-32.2010.8.13.0000; Parte 1: ARC;- Pela denegacao da ordem.

Habeas Corpus Nr.  
000010028930-5/000; Comarca: Canapolis;  
N.Unica: 0289305-28.2010.8.13.0000; Parte 1: WMO;- Pela denegacao da ordem.

Habeas Corpus Nr.  
000010028895-0/000; Comarca: Igarape;  
N.Unica: 0288950-18.2010.8.13.0000; Parte 1: SMS;- Pela denegacao da ordem.

Habeas Corpus Nr.  
000010028951-1/000; Comarca: Montes Claros;  
N.Unica: 0289511-42.2010.8.13.0000; Parte 1: JCRO;- Pela denegacao da ordem.

Habeas Corpus Nr.  
000010028973-5/000; Comarca: Presidente Olegario;  
N.Unica: 0289735-77.2010.8.13.0000; Parte 1: HCP;- Prejudicado o pedido.

#### SUMULAS DE PARECERES

#### PROCURADOR DE JUSTICA GERALDO FLAVIO VASQUES

Apelacao Criminal Nr.  
062805001808-2/001; Comarca: Sao Joao Evangelista;  
N.Unica: 0018082-31.2005.8.13.0628; Parte 1: IAN; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr.  
060707035748-0/001; Comarca: Santos Dumont;  
N.Unica: 0357480-04.2007.8.13.0607; Parte 1: FVPD; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr.  
007106025273-2/001; Comarca: Barbacena;  
N.Unica:

0252732-11.2006.8.13.0071; Parte 1: MP;EPS; Parte 2: EPS;MP;- Pelo conhecimento e improvimento dos recursos

Apelacao Criminal Nr. 018003008885-0/001; Comarca: Congonhas; N.Unica: 0088850-36.2003.8.13.0180; Parte 1: ESA; Parte 2: MP;- Pela extincao da punibilidade.

Agravo De Execucao Penal Nr. 000009508492-7/001; Comarca: Carmo Do Paranaiba; N.Unica: 5084927-59.2009.8.13.0000; Parte 1: WOM; Parte 2: MP;- Prejudicado o recurso.

Recurso Sentido Estrito Nr. 015506010086-6/001; Comarca: Caxambu; N.Unica: 0100866-92.2006.8.13.0155; Parte 1: MP; Parte 2: MNG;- Pelo conhecimento e provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 065707000999-5/001; Comarca: Senador Firmino; N.Unica: 0009995-28.2007.8.13.0657; Parte 1: MMR;MGOH;JLO; Parte 2: MP;- De oficio, pela extincao da punibilidade.

Apelacao Criminal Nr. 002406150399-1/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 1503991-88.2006.8.13.0024; Parte 1: AJS; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento do recurso e acolhimento da preliminar suscitada pela defesa.

Apelacao Criminal Nr. 037204009577-3/001; Comarca: Lagoa Da Prata; N.Unica: 0095773-50.2004.8.13.0372; Parte 1: MPEMG; Parte 2: JCC;MFOC;AJS;- Pelo nao conhecimento e improvimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 043308267363-6/001; Comarca: Montes Claros; N.Unica: 2673636-60.2008.8.13.0433; Parte 1: AX; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e

improvimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 003509159639-1/001; Comarca: Araguari; N.Unica: 1596391-83.2009.8.13.0035; Parte 1: MSC; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 031709104751-2/001; Comarca: Itabira; N.Unica: 1047512-32.2009.8.13.0317; Parte 1: MPMG; Parte 2: JRM;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 002402854982-2/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 8549822-79.2002.8.13.0024; Parte 1: MP;VSR; Parte 2: MP;VSR;- Pelo conhecimento dos recursos. Provimento do apelo defensivo e desprovimento do apelo ministerial.

Apelacao Criminal Nr. 043306197632-3/001; Comarca: Montes Claros; N.Unica: 1976323-22.2006.8.13.0433; Parte 1: JMS; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Agravo De Execucao Penal Nr. 013308042658-7/001; Comarca: Carangola; Parte 1: RTF; Parte 2: MPMG;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 048005075338-7/001; Comarca: Patos De Minas; N.Unica: 0753387-91.2005.8.13.0480; Parte 1: CRS; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e improvimento do apelo. De oficio, pela reducao da pena de multa.

Recurso Sentido Estrito Nr. 002407793049-3/002; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 7930493-57.2007.8.13.0024; Parte 1: MPEMG;SMM; Parte 2: SMM;MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 057209022361-9/001; Comarca: Santa Barbara; Parte 1: WAC;TMC;MGA;BRSG; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 057209021884-1/001; Comarca: Santa Barbara; Parte 1: BRSG;MGA;TMC;WAC; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento dos inconformismos, pelo desprovimento do apelo de M. e parcial provimento do recurso do B.

Apelacao Criminal Nr. 010503078649-2/001; Comarca: Governador Valadares; N.Unica: 0786492-88.2003.8.13.0105; Parte 1: OESF; Parte 2: MPMG;- Pelo conhecimento e provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 048006079890-1/001; Comarca: Patos De Minas; N.Unica: 0798901-33.2006.8.13.0480; Parte 1: MPMG; Parte 2: MGST;- Pelo conhecimento e provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 002400146880-0/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 1468800-89.2000.8.13.0024; Parte 1: MPMG; Parte 2: SDS;MA;OMN;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 002406035423-0/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0354230-97.2006.8.13.0024; Parte 1: CJRA; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 043309275160-4/001; Comarca: Montes Claros; N.Unica: 2751604-35.2009.8.13.0433; Parte 1: ECA; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 054004001366-1/001; Comarca: Raul Soares; N.Unica:

0013661-05.2004.8.13.0540; Parte 1: SRR; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento do recurso aviado, pelo não acolhimento da preliminar, no mérito, pelo seu desprovimento.

Apelação Criminal Nr. 014509545260-6/001; Comarca: Juiz De Fora; N.Unica: 5452606-53.2009.8.13.0145; Parte 1: MPEMG; MJG; Parte 2: MJG; MPEMG; CTBL;- Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

Agravo De Execução Penal Nr. 068706043829-2/001; Comarca: Timoteo; N.Unica: 0438292-21.2006.8.13.0687; Parte 1: MRA; Parte 2: MPMG;- Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

Apelação Criminal Nr. 014304007777-6/001; Comarca: Carmo Do Paranaíba; N.Unica: 0077776-62.2004.8.13.0143; Parte 1: APND; Parte 2: MPMG;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelação Criminal Nr. 045304002648-7/001; Comarca: Novo Cruzeiro; N.Unica: 0026487-23.2004.8.13.0453; Parte 1: JNR; VBF; JBS; MRMS; Parte 2: MPMG;- Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

Apelação Criminal Nr. 068609230732-7/001; Comarca: Teófilo Otoni; N.Unica: 2307327-16.2009.8.13.0686; Parte 1: RSM; Parte 2: MPMG;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Agravo De Execução Penal Nr. 002407616340-1/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 6163401-23.2007.8.13.0024; Parte 1: MR; Parte 2: MPMG;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Agravo De Execução Penal Nr. 063707051552-2/001; Comarca: São Lourenço; N.Unica: 0515522-61.2007.8.13.0637; Parte 1: DC; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Agravo De Execução Penal Nr. 007908426884-0/001; Comarca: Contagem; N.Unica: 4268840-52.2008.8.13.0079; Parte 1: WMSV; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelação Criminal Nr. 002405859106-6/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 8591066-80.2005.8.13.0024; Parte 1: DPS; ACN; Parte 2: MPMG;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelação Criminal Nr. 021608053266-8/001; Comarca: Diamantina; N.Unica: 0532668-83.2008.8.13.0216; Parte 1: GNS; Parte 2: MPEMG;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelação Criminal Nr. 033507007602-1/001; Comarca: Itaipicérica; N.Unica: 0076021-04.2007.8.13.0335; Parte 1: AM; Parte 2: AAC; MP;- Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

Recurso Sentido Estrito Nr. 002404327422-4/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 3274224-23.2004.8.13.0024; Parte 1: LFS; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelação Criminal Nr. 034207093157-7/001; Comarca: Ituiutaba; N.Unica: 0931577-34.2007.8.13.0342; Parte 1: MACF; Parte 2: MPMG;- Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

Recurso Sentido Estrito Nr. 002409538875-7/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 5388757-82.2009.8.13.0024; Parte 1: MPE; Parte 2: SHS;- Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

Apelação Criminal Nr. 002408838697-4/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 8386974-38.2008.8.13.0024; Parte 1: MP; Parte 2: EPM;- Pelo conhecimento e provimento do recurso.

Apelação Criminal Nr. 007906288839-5/001; Comarca: Contagem; N.Unica: 2888395-11.2006.8.13.0079; Parte 1: FFR; POC; LCA; Parte 2: MPMG;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Recurso Sentido Estrito Nr. 041107035355-1/001; Comarca: Matozinhos; N.Unica: 0353551-66.2007.8.13.0411; Parte 1: DHC; GRAR; Parte 2: MPMG;- Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

Apelação Criminal Nr. 002405771508-8/001; Comarca: Belo Horizonte; Parte 1: MPMG; Parte 2: VNF; JGEJB; JB;- Pelo conhecimento e, no mérito, pelo provimento do recurso ministerial.

Apelação Criminal Nr. 002401595413-4/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 5954134-21.2001.8.13.0024; Parte 1: LHQG; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento do inconformismo, pela rejeição da preliminar e, no mérito, pelo provimento do recurso.

Apelação Criminal Nr. 002406131964-6/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 1319646-84.2006.8.13.0024; Parte 1: RV; JMS; Parte 2: M;- Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 047901022269-9/001; Comarca: Passos; N.Unica: 0222699-51.2001.8.13.0479; Parte 1: MPEMG; Parte 2: FLBS;JML;- Pelo conhecimento e provimento do recurso.

Recurso Sentido Estrito Nr. 002709201953-1/001; Comarca: Betim; N.Unica: 2019531-08.2009.8.13.0027; Parte 1: MP; Parte 2: GLR;- Pelo conhecimento e provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 002407502629-4/001; Comarca: Belo Horizonte; Parte 1: ICB; Parte 2: MPMG;- Pela extincao da punibilidade.

Apelacao Criminal Nr. 062506052899-3/001; Comarca: Sao Joao Del Rei; N.Unica: 0528993-20.2006.8.13.0625; Parte 1: MAJ; Parte 2: MPMG;- Em que se pese a intempestividade do recurso, opino, em atencao a natureza de ordem publica, da materia, pelo decote da qualificadora do rompimento de obstaculo e pela reforma da substituicao da pena privativa de liberdade para que seja amoldada a condicao financeira do apelante.

Apelacao Criminal Nr. 001903001591-1/001; Comarca: Alpinopolis; N.Unica: 0015911-56.2003.8.13.0019; Parte 1: PCM;ADP; Parte 2: MPMG;- Extincao da punibilidade.

Recurso Sentido Estrito Nr. 002402725117-2/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 7251172-95.2002.8.13.0024; Parte 1: MP; Parte 2: AMSS;- Pelo conhecimento e provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 028705021184-9/001; Comarca: Guaxupe; N.Unica: 0211849-87.2005.8.13.0287; Parte 1: AMTS; Parte 2: MPMG;AR;- Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 060708044466-6/001; Comarca: Santos Dumont; N.Unica: 0444666-31.2008.8.13.0607; Parte 1: MP;IJF; Parte 2: IJF;MP;- Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 011207071998-7/001; Comarca: Campo Belo; N.Unica: 0719987-55.2007.8.13.0112; Parte 1: SDA; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

Agravo De Execucao Penal Nr. 055907002619-5/001; Comarca: Rio Preto; N.Unica: 0026195-16.2007.8.13.0559; Parte 1: RCRN; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 067205173569-0/001; Comarca: Sete Lagoas; N.Unica: 1735690-46.2005.8.13.0672; Parte 1: JGS; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 001609093866-9/001; Comarca: Alfenas; Parte 1: RTMF; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 045207029359-5/001; Comarca: Nova Serrana; N.Unica: 0293595-93.2007.8.13.0452; Parte 1: GFAN;VRM;JCSP;JAFA; Parte 2: MPEMG;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 001109024128-9/001; Comarca: Aimores; N.Unica: 0241289-44.2009.8.13.0011; Parte 1: MPMG; Parte 2: AMV;- Pelo conhecimento e provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 032405035536-5/001; Comarca: Itajuba; N.Unica: 0355365-54.2005.8.13.0324;

Parte 1: MP;WFS; Parte 2: ABC;MP;- Pelo conhecimento e provimento do recurso ministerial Quanto a WFS, opina pelo conhecimento e desprovimento.

Apelacao Criminal Nr. 000306018608-1/001; Comarca: Abre Campo; N.Unica: 0186081-07.2006.8.13.0003; Parte 1: RAC; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 023906004432-2/002; Comarca: Entre Rios De Minas; N.Unica: 0044322-26.2006.8.13.0239; Parte 1: PPS; Parte 2: MPMG;- Pelo conhecimento do inconformismo pela rejeicao da preliminar e, no merito, pelo desprovimento do apelo.

Apelacao Criminal Nr. 043308256060-1/001; Comarca: Montes Claros; N.Unica: 2560601-25.2008.8.13.0433; Parte 1: RFPA; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

Agravo De Execucao Penal Nr. 010507239671-3/001; Comarca: Governador Valadares; N.Unica: 2396713-25.2007.8.13.0105; Parte 1: EAS; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

Recurso Sentido Estrito Nr. 002400034442-4/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0344424-48.2000.8.13.0024; Parte 1: JML; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 009107009710-9/001; Comarca: Bueno Brandao; N.Unica: 0097109-54.2007.8.13.0091; Parte 1: JSS;RP; Parte 2: MP;- Qaunto a RP, seja reconhecida a prescricao retroativa da pretensao punitiva estatal. Quanto ao recurso interposto por JSS, pelo conhecimento e parcial provimento.

Apelacao Criminal Nr. 002405739051-0/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 7390510-79.2005.8.13.0024; Parte 1: JMS; Parte 2: MPMG;- Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 012303005024-9/001; Comarca: Capelinha; N.Unica: 0050249-35.2003.8.13.0123; Parte 1: MPMG; Parte 2: AAS;- Pelo conhecimento e provimento do recurso.

Agravo De Execucao Penal Nr. 000007461678-0/003; Comarca: Uberaba; N.Unica: 4616780-17.2007.8.13.0000; Parte 1: WSS; Parte 2: MP;- Em diligencia.

Apelacao Criminal Nr. 002409596420-1/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 5964201-64.2009.8.13.0024; Parte 1: MPMG;JNS; Parte 2: JNS;MPMG;-

Apelacao Criminal Nr. 002408181065-7/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 1810657-61.2008.8.13.0024; Parte 1: MP;EPS;JFPJ;EAF;WRF; Parte 2: MP;AAF;QMOV;EAF;- Pelo conhecimento dos recursos, pelo parcial provimento do recurso ministerial e do recurso interposto pelo seu EAF e desprovimento dos demais apelos.

Apelacao Criminal Nr. 022305160671-1/001; Comarca: Divinopolis; N.Unica: 1606711-55.2005.8.13.0223; Parte 1: CAP; Parte 2: MPMG;- Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 008603003303-8/001; Comarca: Brasilia De Minas; N.Unica: 0033038-97.2003.8.13.0086; Parte 1: JGPS; Parte 2: MPMG;-

Apelacao Criminal Nr.

050806001959-5/001; Comarca: Piranga; N.Unica: 0019595-69.2006.8.13.0508; Parte 1: CJM; Parte 2: MP;- Pela extincao da punibilidade.

Apelacao Criminal Nr. 062508085649-9/001; Comarca: Sao Joao Del Rei; N.Unica: 0856499-24.2008.8.13.0625; Parte 1: CFO; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento do recurso, pela rejeicao da preliminar suscitada e pelo improvimento do apelo.

Apelacao Criminal Nr. 052108078449-4/001; Comarca: Ponte Nova; N.Unica: 0784494-25.2008.8.13.0521; Parte 1: JG; Parte 2: MPEMG;- Pelo conhecimento do presente recurso, e, preliminarmente, pela declaracao da extincao da punibilidade. Pelo parcial provimento do apelo.

Apelacao Criminal Nr. 011405060285-2/001; Comarca: Ibirite; N.Unica: 0602852-84.2005.8.13.0114; Parte 1: AFS; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 068004003436-4/001; Comarca: Taiobeiras; N.Unica: 0034364-22.2004.8.13.0680; Parte 1: MJS; Parte 2: MPMG;- Pelo conhecimento do recurso interposto, pelo nao acolhimento da preliminar e, no merito, pelo provimento parcial do apelo.

Recurso Sentido Estrito Nr. 002407759669-0/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 7596690-59.2007.8.13.0024; Parte 1: FACO; Parte 2: MPMG;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 070110002572-8/001; Comarca: Uberaba; N.Unica: 0025728-91.2010.8.13.0701; Parte 1: CJM; Parte 2: MPMG;- Pelo

conhecimento e improvimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 031309286978-0/001; Comarca: Ipatinga; N.Unica: 2869780-42.2009.8.13.0313; Parte 1: MAG; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 044105002718-0/002; Comarca: Muzambinho; N.Unica: 0027180-19.2005.8.13.0441; Parte 1: MP; Parte 2: EES;- Pelo conhecimento e provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 002409473548-7/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 4735487-95.2009.8.13.0024; Parte 1: WBO; Parte 2: MPMG;- Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 012303004915-9/002; Comarca: Capelinha; N.Unica: 0049159-89.2003.8.13.0123; Parte 1: VRS; Parte 2: MPMG;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Recurso Sentido Estrito Nr. 025109030879-1/001; Comarca: Extrema; N.Unica: 0308791-56.2009.8.13.0251; Parte 1: MP; Parte 2: AMC;JCA;- Em diligencia.

Apelacao Criminal Nr. 002404393432-2/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 3934322-22.2004.8.13.0024; Parte 1: LWAS; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 002407429063-6/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 4290636-07.2007.8.13.0024; Parte 1: CRF; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 002406086703-3/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0867033-55.2006.8.13.0024; Parte 1: FJV; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 069909094084-1/001; Comarca: Uba; N.Unica: 0940841-03.2009.8.13.0699; Parte 1: TSR; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 062109022370-5/001; Comarca: Sao Gotardo; N.Unica: 0223705-74.2009.8.13.0621; Parte 1: MP; Parte 2: EL;- Pelo conhecimento e provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 032909004384-8/001; Comarca: Itamogi; Parte 1: AGB;HCC;LJS; Parte 2: MPMG;- Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 031704038097-2/001; Comarca: Itabira; N.Unica: 0380972-27.2004.8.13.0317; Parte 1: FFV; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

#### DIRETORIA DE SERVIÇOS CÍVEIS

#### COORDENADORIA DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS

Coordenador: Procurador de Justiça Geraldo de Faria Martins da Costa

Subcoordenador: Procurador de Justiça Marco Paulo Cardoso Starling

Coordenadora de Diretoria: Maria José Pereira

#### SUMULAS DE PARECERES CÍVEIS

PROCURADOR DE JUSTICA DERIVALDO PAULA DE ASSUNCAO

Apelacao - Civel Nr. 001907016039-5/001; Comarca: Alpinopolis; N.Unica: 0160395-28.2007.8.13.0019; Parte 1: PIV;M; Parte 2: MAL;- Pelo desprovimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 023109157551-5/001; Comarca: Ribeirao Das Neves; N.Unica: 1575515-04.2009.8.13.0231; Parte 1: GRS; Parte 2: ALASO;- Pelo provimento parcial do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 063709067642-9/001; Comarca: Sao Lourenco; N.Unica: 0676429-39.2009.8.13.0637; Parte 1: HAF;JMLF; Parte 2: BNC;M;- Pelo provimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 005609209470-7/001; Comarca: Barbacena; N.Unica: 2094707-03.2009.8.13.0056; Parte 1: CS;AMC;M; Parte 2: AMC;M;- Pelo desprovimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 069309085779-0/001; Comarca: Tres Coracoes; N.Unica: 0857790-15.2009.8.13.0693; Parte 1: LRMO;M; Parte 2: RAO;- Pelo desprovimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 002409708616-9/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 7086169-44.2009.8.13.0024; Parte 1: RA; Parte 2: CPA;M;- Pelo provimento parcial do recurso.

Agravo Nr. 007909992519-4/001; Comarca: Contagem; N.Unica: 9925194-26.2009.8.13.0079; Parte 1: Carlos Magno Da Silva; Parte 2: Victor Henrique Lacerda Da Silva; - Pelo desprovimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 001608087349-6/001; Comarca: Alfenas; N.Unica: 0873496-66.2008.8.13.0016; Parte 1: JLB; Parte 2: AAS;- Pelo provimento

parcial do recurso.

Agravo Nr. 002410087568-1/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0875681-82.2010.8.13.0024; Parte 1: FLRM;M; Parte 2: CAM;- Pelo provimento parcial do recurso.

Agravo Nr. 002410061607-7/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0616077-77.2010.8.13.0024; Parte 1: AAC; Parte 2: EDTA;M;- Pelo desprovimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 038209102729-4/001; Comarca: Lavras; N.Unica: 1027294-79.2009.8.13.0382; Parte 1: ICC;M; Parte 2: DC;- Pelo desprovimento do recurso.

#### PROCURADOR DE JUSTICA ROMULO DE CARVALHO FERRAZ

Apelacao - Civel Nr. 002408176829-3/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 1768293-74.2008.8.13.0024; Parte 1: Ipsemg E Outros; Jd 1 V Feitos Tributarios Estado Comarca Bh; Parte 2: Danilo Carneiro Jaques E Outros; Diretora Executiva Adm Rec Hum Tjmg; Presid Ipsemg; - Pela confirmacao da sentenca, prejudicado o recurso voluntario.

Agravo Nr. 000309030830-9/001; Comarca: Abre Campo; N.Unica: 0308309-76.2009.8.13.0003; Parte 1: Samarco Mineracao S/a; Parte 2: Joao Martins De Oliveira; - Pelo desprovimento do recurso.

#### PROCURADOR DE JUSTICA VITOR INACIO PEIXOTO PARREIRAS HENRIQUES

Apelacao - Civel Nr. 014507381076-7/001; Comarca: Juiz De Fora; N.Unica: 3810767-85.2007.8.13.0145; Parte 1: Jonas Ribeiro; Parte 2: Ministerio Publico Estado Minas Gerais; - Pelo

desprovidimento do recurso.

Conflito De Competencia Nr. 000010014260-3/000; Comarca: Governador Valadares; Parte 1: Jd 6 V Cv Comarca Governador Valadares; Parte 2: Jd 4 V Cv Comarca Governador Valadares; Osmar Sebastiao Das Chagas E Outros; Municipio Governador Valadares; - Pelo desprovidimento do conflito para que seja declarado competente o juizo da sexta Vara da comarca de Governador Valadares, ora suscitante.

Apelacao - Civel Nr. 002405695806-9/002; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 6958069-13.2005.8.13.0024; Parte 1: Estado Minas Gerais; Parte 2: Rosilene Gomes; Menor; - Pelo desprovidimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 002408935341-1/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 9353411-36.2008.8.13.0024; Parte 1: MHRG; Parte 2: ABAM;M;- Pelo desprovidimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 002407800793-7/006; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 8007937-69.2007.8.13.0024; Parte 1: MHRG; Parte 2: ABAM;M;- Pelo desprovidimento do recurso.

Mandado De Seguranca Nr. 000010017693-2/000; Comarca: Boa Esperanca; N.Unica: 0176932-54.2010.8.13.0000; Parte 1: Ministerio Publico Estado Minas Gerais; Parte 2: Jd 1 V Cv Cr Execucoes Penais Com Boa Esperanca; - Pela perda do objeto.

Apelacao - Civel Nr. 002401599413-0/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 5994130-26.2001.8.13.0024; Parte 1: Jucineyde Ferreira Gandra; Parte 2: Benedita De Lourdes Alves Repdo P/curador; Leia Lucia Vieira De Carvalho (curadora); - Pelo provimento

parcial do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 002408126386-5/001; Comarca: Belo Horizonte; Parte 1: Estado Minas Gerais; Jd 1 V Faz Comarca Belo Horizonte; Parte 2: Grazielle Lopes Dos Santos; Lucas Gabriel Loanmi Lopes Lourenco; - Pela confirmacao da sentenca, prejudicado o recurso voluntario.

Apelacao - Civel Nr. 002409452450-1/001; Comarca: Belo Horizonte; Parte 1: Estado Minas Gerais; Parte 2: Maria Da Cruz Silva De Jesus; - Pelo desprovidimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 002409503656-2/002; Comarca: Belo Horizonte; Parte 1: Municipio Belo Horizonte; Jd 2 V Faz Comarca Belo Horizonte; Estado Minas Gerais; Parte 2: Paulo Marchi De Ornelas; - Pelo desprovidimento dos recursos.

Apelacao - Civel Nr. 002807014603-1/001; Comarca: Andrelandia; N.Unica: 0146031-24.2007.8.13.0028; Parte 1: Ministerio Publico Estado Minas Gerais; Parte 2: Audrey Saleh Tinoco De Freitas; - Pelo provimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 002409608545-1/002; Comarca: Belo Horizonte; Parte 1: Estado Minas Gerais; Jd V Inf Juv Comarca Belo Horizonte; Parte 2: Claudia Helena Coelho Dos Santos; Menor; - Pela manutencao da sentenca, prejudicado o recurso voluntario.

Agravo Nr. 010510004062-2/001; Comarca: Governador Valadares; Parte 1: Municipio Governador Valadares; Parte 2: Nair Augusta De Lima; - Pelo desprovidimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 002408147425-6/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 1474256-39.2008.8.13.0024; Parte 1: Fundacao Felice Rosso; Parte 2: Slu

Supcia Limpeza Urbana Mun Belo Horizonte; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Apelacao - Civel Nr. 007908423550-0/001; Comarca: Contagem; N.Unica: 4235500-20.2008.8.13.0079; Parte 1: Julio Tavares Gomes; Parte 2: Andre Da Silva Ferreira; Maria Candida Da Silva Rabelo; Condominio Dona Alcinda; Edificio Breno; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Agravo Nr. 030910001429-4/001; Comarca: Inhapim; N.Unica: 0014294-20.2010.8.13.0309; Parte 1: Paulo Zacarias Cordeiro Dos Reis; Outros; Parte 2: Construtora Destaque Ambiental Ltda; Wadson Alves Moraes; Maria Aparecida Dos Santos; Admilson Antonio Alves Pereira; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Agravo Nr. 070109286555-2/001; Comarca: Uberaba; Parte 1: Inss Inst Nacional Segura Social; Parte 2: Antonio Jaime Ferreira Da Costa; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Agravo Nr. 031709120065-7/001; Comarca: Itabira; N.Unica: 1200657-11.2009.8.13.0317; Parte 1: Valia Fund Vale Rio Doce Seguro Social; Parte 2: Jose Coelho Dias; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Apelacao - Civel Nr. 029004015181-0/001; Comarca: Vespasiano; N.Unica: 0151810-52.2004.8.13.0290; Parte 1: Jesu Juliao Moreira E Outro; Parte 2: Minas Moveis Ltda Repdo(a); - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Apelacao - Civel Nr. 008607019284-3/001; Comarca: Brasilia De Minas; N.Unica: 0192843-47.2007.8.13.0086; Parte 1: Altamiro Pereira Ramos E Outros; Parte 2: Zelia Soares De Souza; Ador Especial Interessados,incertos E Desconhecido; Davidson De Oliveira

Antunes; - Pela não intervenção do Ministério Público.

Agravo Nr. 070109289344-8/001; Comarca: Uberaba; N.Unica: 2893448-42.2009.8.13.0701; Parte 1: Silvio Marques; Outros; Parte 2: Cia Excelsior Seguros; - Pela não intervenção do Ministério Público.

Agravo Nr. 002409660413-7/001; Comarca: Belo Horizonte; Parte 1: Inss Inst Nacional Seguro Social; Parte 2: Rafael Luzia Abreu; - Pela não intervenção do Ministério Público.

Apelação - Cível Nr. 002408043950-8/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0439508-95.2008.8.13.0024; Parte 1: Jd 2 V Faz Comarca Belo Horizonte; Maria De Lourdes Baptista; Ipsemg; Parte 2: Ipsemg; Maria De Lourdes Baptista; - Pela não intervenção do Ministério Público.

Apelação - Cível Nr. 010610000515-1/001; Comarca: Cambui; N.Unica: 0005151-34.2010.8.13.0106; Parte 1: Município Cambui; Parte 2: Cilza Figueiredo Batista; - Pela não intervenção do Ministério Público.

Apelação - Cível Nr. 032909003488-8/001; Comarca: Itamogi; N.Unica: 0034888-29.2009.8.13.0329; Parte 1: Onuzia Bernardes Da Silva Paula; Parte 2: Município Itamogi; - Pela não intervenção do Ministério Público.

Apelação - Cível Nr. 033406010762-3/002; Comarca: Itapagipe; N.Unica: 0107623-50.2006.8.13.0334; Parte 1: Cemig Distribuição S/a; Parte 2: Walid Chammal Tannous; Outros; Banco Santander Brasil S/a; - Pela não intervenção do Ministério Público.

Apelação - Cível Nr. 002409738112-3/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica:

7381123-98.2009.8.13.0024; Parte 1: Maria Helena Nogueira Teodoro; Parte 2: Estado Minas Gerais; - Pela não intervenção do Ministério Público.

Apelação - Cível Nr. 002408135439-1/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 1354391-22.2008.8.13.0024; Parte 1: Maria Fatima De Paula; Parte 2: Estado Minas Gerais; - Pela não intervenção do Ministério Público.

Apelação - Cível Nr. 002408943932-7/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 9439327-38.2008.8.13.0024; Parte 1: Francisco Damiao Ribeiro; Parte 2: Ief Inst Estadual Florestas; - Pela não intervenção do Ministério Público.

Apelação - Cível Nr. 002408237459-6/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 2374596-55.2008.8.13.0024; Parte 1: Jd 2 V Faz Comarca Belo Horizonte; Bonifacio Fonseca De Oliveira; Parte 2: Ief Inst Estadual Florestas; - Pela não intervenção do Ministério Público.

Agravo Nr. 043110000179-8/001; Comarca: Monte Carmelo; N.Unica: 0001798-78.2010.8.13.0431; Parte 1: Município Iriaí Minas; Parte 2: Danilo Luiz Elias; Valdemir Vieira Dos Santos; Uerlon Fernandes Marques; - Pela não intervenção do Ministério Público.

Apelação - Cível Nr. 058209012909-6/001; Comarca: Santa Maria Do Suacui; N.Unica: 0129096-22.2009.8.13.0582; Parte 1: Município Santa Maria Do Suacui; Parte 2: Marinete Barbosa Dos Santos; - Pela não intervenção do Ministério Público.

Apelação - Cível Nr. 069305040750-3/001; Comarca: Tres Coracoes; N.Unica: 0407503-55.2005.8.13.0693; Parte 1: Inss; Parte 2: Adriano Roberto Pereira; - Pela não intervenção do Ministério Público.

Apelação - Cível Nr. 002408170564-2/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0333222-11.2008.8.13.0019; Parte 1: Edson De Paula Neves Junior; Parte 2: Estado Minas Gerais; - Pela não intervenção do Ministério Público.

Apelação - Cível Nr. 014507377639-8/001; Comarca: Juiz De Fora; N.Unica: 3776398-65.2007.8.13.0145; Parte 1: Inss Inst Nacional Seguro Social; Parte 2: Manoel Jorge De Salles; - Pela não intervenção do Ministério Público.

Agravo Nr. 002410056989-6/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0569896-18.2010.8.13.0024; Parte 1: Rodrigo Augusto Silva Moreira; Parte 2: Inss; - Pela não intervenção do Ministério Público.

Agravo Nr. 002409727309-8/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 7273098-88.2009.8.13.0024; Parte 1: Inss; Parte 2: Valdemar Rocha Da Silva; - Pela não intervenção do Ministério Público.

Apelação - Cível Nr. 043908095484-5/001; Comarca: Muriae; N.Unica: 0954845-83.2008.8.13.0439; Parte 1: Prelar Imobiliária Ltda; Outros; Município Muriae; Parte 2: Município Muriae; Prelar Imobiliária Ltda; Outros; - Pela não intervenção do Ministério Público.

Apelação - Cível Nr. 002409710054-9/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 7100549-72.2009.8.13.0024; Parte 1: Hildo De Jesus Rocha; Parte 2: Município Belo Horizonte; - Pela não intervenção do Ministério Público.

Agravo Nr. 010506176053-1/005; Comarca: Governador Valadares; N.Unica: 1760531-26.2006.8.13.0105; Parte 1: Município Governador Valadares; Parte 2: Ana Maria Da Cunha Oliveira; - Pela não intervenção do Ministério Público.

Apelacao - Civel Nr. 035209048994-4/001; Comarca: Januaria; N.Unica: 0489944-10.2009.8.13.0352; Parte 1: Joana Darc Oliveira Viana; Parte 2: Estado Minas Gerais; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Apelacao - Civel Nr. 040708018360-8/002; Comarca: Mateus Leme; N.Unica: 0183608-29.2008.8.13.0407; Parte 1: Municipio Juatuba; Parte 2: Edna Moreira Alves; Outros; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Apelacao - Civel Nr. 002404371920-2/006; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 3719202-20.2004.8.13.0024; Parte 1: Minalda Ferreira Lopes E Outros; Parte 2: Estado Minas Gerais; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Conflito De Competencia Nr. 000010015100-0/000; Comarca: Ibirite; N.Unica: 0151000-64.2010.8.13.0000; Parte 1: Jd 1 V Cv Cr Exec Cr Comarca Ibirite; Ederson Viana Da Silva; Parte 2: Jd 30 V Cv Comarca Belo Horizonte; Banco Votorantim Leasing; - Pelo provimento do recurso.

Conflito De Competencia Nr. 000010010228-4/000; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0102284-06.2010.8.13.0000; Parte 1: Jd 27 V Cv Comarca De Belo Horizonte; Banco Bradesco S/a; Parte 2: Jd 1 V Cv Comarca De Contagem; Termometais Com Ltda; - Pelo provimento do recurso.

Conflito De Competencia Nr. 000010015173-7/000; Comarca: Uberaba; N.Unica: 0151737-67.2010.8.13.0000; Parte 1: Jd 4 V Cv Comarca Uberaba; Parte 2: Jd 3 V Cv Comarca Uberaba; Kenia Palhares Goncalves Siqueira; Codau Centro Operacional Desenv Saneam Uberaba; - Pelo desprovimento do recurso.

Conflito De Competencia Nr.

000010006991-3/000; Comarca: Ibirite; Parte 1: Jd 2 V Comarca Ibirite; Parte 2: Jd 1 V Cv Cr Exec Cr Comarca Ibirite; Supte Fundo Segur Social Mun Sarzedo; Luiz Carlos Do Prado; Municipio Sarzedo; - Pelo provimento do recurso.

Agravo Nr. 002410040188-4/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0401884-41.2010.8.13.0024; Parte 1: Denise Marliere Passos E Outros; Parte 2: Municipio Belo Horizonte; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Apelacao - Civel Nr. 070205215578-6/004; Comarca: Uberlandia; N.Unica: 2155786-24.2005.8.13.0702; Parte 1: Emerson Fransisco Da Silva; Parte 2: Estado Minas Gerais; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Agravo Nr. 002409576115-1/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 5761151-14.2009.8.13.0024; Parte 1: Construtora Metrpolitana Ltda; Parte 2: Municipio Belo Horizonte; Breno Madureira Simoes; Carlo Sandro De Oliveira Campos E Outro; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Apelacao - Civel Nr. 027109132000-9/001; Comarca: Frutal; N.Unica: 0333222-11.2008.8.13.0019; Parte 1: Municipio Planura; Parte 2: Aldi Alves Dos Santos; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Apelacao - Civel Nr. 002409588277-5/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 5882775-30.2009.8.13.0024; Parte 1: Dieison Coimbra Ferreira; Parte 2: Estado Minas Gerais; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Agravo Nr. 013410006463-0/001; Comarca: Caratinga; N.Unica: 0064630-68.2010.8.13.0134; Parte 1: Geraldo Gualberto Do Nascimento (espolio); Getulio Vargas Do Nascimento; Parte 2: Estado Minas Gerais; - Pela nao intervencao do

Ministerio Publico.

Apelacao - Civel Nr. 010610000293-5/001; Comarca: Cambui; N.Unica: 0002935-03.2010.8.13.0106; Parte 1: Municipio Cambui; Jd 2 V Comarca Cambui; Parte 2: Alaide Marques Ferreira; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Apelacao - Civel Nr. 000309033001-4/001; Comarca: Abre Campo; N.Unica: 0330014-33.2009.8.13.0003; Parte 1: Fazenda Publica Mun Abre Campo; Celia Mendes Souza De Abreu; Parte 2: Celia Mendes Souza De Abreu; Fazenda Publica Mun Abre Campo; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Apelacao - Civel Nr. 002409670026-5/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 6700265-32.2009.8.13.0024; Parte 1: Municipio Belo Horizonte; Jd 4 V Faz Mun Comarca Belo Horizonte; Parte 2: Nilda Campos; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Apelacao - Civel Nr. 070209563639-6/001; Comarca: Uberlandia; N.Unica: 5636396-18.2009.8.13.0702; Parte 1: Jd 1 V Faz Comarca Belo Horizonte; Carmem Alves De Oliveira E Outros; Parte 2: Ipsemg E Outros; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Apelacao - Civel Nr. 002409453724-8/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 4537248-48.2009.8.13.0024; Parte 1: Miguel Cassio Evangelista; Parte 2: Estado Minas Gerais; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Apelacao - Civel Nr. 062006020871-2/001; Comarca: Sao Goncalo Do Sapucaí; Parte 1: Jose Arlindo Leite; Parte 2: Doniro Goncalves Leite Me (microempresa); Municipio Sao Goncalo Sapucaí; Maria Aparecida

Leite; - Pela não intervenção do Ministério Público.

Agravo Nr. 068010002311-7/001; Comarca: Taiobeiras; N.Unica: 0023117-34.2010.8.13.0680; Parte 1: Coagro Ind Com Produtos Agroindustriais Florestai; Parte 2: Município Taiobeiras; - Pela não intervenção do Ministério Público.

Embargos Infringentes Nr. 002708157275-5/002; Comarca: Betim; N.Unica: 1572755-49.2008.8.13.0027; Parte 1: Município Betim; Parte 2: Adauto Da Costa E Outros; - Pela não intervenção do Ministério Público.

Apelação - Cível Nr. 002407799944-9/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 7999449-28.2007.8.13.0024; Parte 1: Município Belo Horizonte; Parte 2: Milton Antonio Dos Reis; Outros; - Pela não intervenção do Ministério Público.

Agravo Nr. 070205255918-5/001; Comarca: Uberlândia; N.Unica: 2559185-93.2005.8.13.0702; Parte 1: Reflete Limpeza Conservação Ltda; Parte 2: Fazenda Pública Município Uberlândia; - Pela não intervenção do Ministério Público.

Apelação - Cível Nr. 002408942081-4/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0333222-11.2008.8.13.0019; Parte 1: Valdir Ferreira De Miranda; Parte 2: Ief Inst Estadual Florestas; - Pela não intervenção do Ministério Público.

Apelação - Cível Nr. 002487452892-0/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 4528920-04.1987.8.13.0024; Parte 1: Estado Minas Gerais; Parte 2: Gustavo De Araujo Milton; - Pela não intervenção do Ministério Público.

Apelação - Cível Nr. 002408134518-3/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 1345183-14.2008.8.13.0024; Parte 1:

Vera Lucia Cipriano; Parte 2: Estado Minas Gerais; - Pela não intervenção do Ministério Público.

Apelação - Cível Nr. 008009014729-1/001; Comarca: Bom Sucesso; N.Unica: 0147291-09.2009.8.13.0080; Parte 1: Mariangela Aparecida Ribeiro Santos; Mun Bom Sucesso; Parte 2: Mun Bom Sucesso; Mariangela Aparecida Ribeiro Santos; - Pela não intervenção do Ministério Público.

Apelação - Cível Nr. 002407744441-2/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 7444412-73.2007.8.13.0024; Parte 1: Roberto Barbosa Fonseca; Estado Minas Gerais; Parte 2: Estado Minas Gerais; Roberto Barbosa Fonseca; - Pela não intervenção do Ministério Público.

Apelação - Cível Nr. 005108025057-7/003; Comarca: Bambui; N.Unica: 0250577-27.2008.8.13.0051; Parte 1: Jd Comarca Bambui; Município Bambui; Parte 2: Ptb Partido Trabalhista Brasileiro; - Pela não intervenção do Ministério Público.

Agravo Nr. 069209006450-6/001; Comarca: Tombos; N.Unica: 0064506-94.2009.8.13.0692; Parte 1: Estado Minas Gerais; Parte 2: Pascoal Da Costa Nery; - Pela não intervenção do Ministério Público.

Apelação - Cível Nr. 002407385662-7/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 3856627-84.2007.8.13.0024; Parte 1: Jd 4 V Faz Comarca Belo Horizonte; Maria Virginia Lanna Santiago; Fundacao Centro De Hematologia E Hemoterapia; Hemominas; Parte 2: Maria Virginia Lanna Santiago; Fundacao Centro De Hematologia E Hemoterapia Mg; Hemominas; - Pela não intervenção do Ministério Público.

Apelação - Cível Nr.

002408134577-9/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0333222-11.2008.8.13.0019; Parte 1: Terezinha Correa De Lima; Parte 2: Estado Minas Gerais; - Pela não intervenção do Ministério Público.

Apelação - Cível Nr. 031309286484-9/001; Comarca: Ipatinga; N.Unica: 2864849-93.2009.8.13.0313; Parte 1: Adilson Soares Amorim Junior (espolio); Maria Da Conceicao Alves Amorim; Parte 2: Município Ipatinga; - Pela não intervenção do Ministério Público.

Apelação - Cível Nr. 027309006803-5/001; Comarca: Galileia; N.Unica: 0068035-20.2009.8.13.0273; Parte 1: Município Divino Laranjeiras; Parte 2: Antonio Boechat Primo E Outros; - Pela não intervenção do Ministério Público.

Apelação - Cível Nr. 029002007865-2/001; Comarca: Vespasiano; Parte 1: Joao Bernado Da Silva (espolio) E Outros; Parte 2: Cohab Mg Cia Habitacao Estado Minas Gerais; - Pela não intervenção do Ministério Público.

Apelação - Cível Nr. 025908002575-4/001; Comarca: Ferros; N.Unica: 0025754-28.2008.8.13.0259; Parte 1: Planeta Infor Com Ltda; Parte 2: Município Ferros; - Pela não intervenção do Ministério Público.

Agravo Nr. 002410035313-5/001; Comarca: Belo Horizonte; Parte 1: Estado Minas Gerais; Parte 2: Maria Aparecida De Souza; - Prejudicado o recurso, por perda do objeto.

Agravo Nr. 070207389795-2/001; Comarca: Uberlândia; Parte 1: Município Uberlândia; Parte 2: Maria Luiza Da Cunha Moraes; Menor; - Pelo desprovimento do recurso.

Agravo Nr. 010909016448-3/002; Comarca: Campanha; Parte 1: Estado Minas Gerais; Parte 2: Maria Fernandes

Oliveira; - Pelo desprovimento do recurso.

Agravo Nr. 014510021988-3/001; Comarca: Juiz De Fora; Parte 1: Municipio De Juiz De Fora; Parte 2: Bruna Dos Santos Nascimento; - Pelo desprovimento do recurso.

Agravo Nr. 014510011462-1/001; Comarca: Juiz De Fora; Parte 1: Municipio Juiz De Fora; Parte 2: Gilzimar Cristina De Almeida Rangel; Menor; - Pelo desprovimento do recurso.

Agravo Nr. 000010002349-8/000; Comarca: Muriae; Parte 1: Sonia Maria Dos Santos; Menor; Parte 2: Jose Braz; - Pelo desprovimento do recurso.

Agravo Nr. 014510011251-8/001; Comarca: Juiz De Fora; Parte 1: Prefeito Mun Juiz De Fora E Outro; Parte 2: Cristiane Aparecida Dalitese; Menor; Municipio De Juiz De Fopra; - Pelo desprovimento do recurso.

Agravo Nr. 010508267876-1/002; Comarca: Governador Valadares; N.Unica: 2678761-23.2008.8.13.0105; Parte 1: CMMF; Parte 2: JDPJM;M;- Prejudicado o recurso, por perda do objeto.

Agravo Nr. 043909112642-5/001; Comarca: Muriae; Parte 1: Municipio Muriae; Parte 2: Joao Batisajta Da Silva; - Pelo desprovimento do recurso.

Agravo Nr. 032709036709-2/001; Comarca: Itambacuri; Parte 1: Fazenda Publica Do Municipio De Itambacuri; Parte 2: Maria Madalena Gomes Ramos; - Pelo desprovimento do recurso.

Agravo Nr. 043910000948-9/001; Comarca: Muriae; Parte 1: Municipio De Muriae; Parte 2: Manoelina Do Prado Camargo; - Pelo desprovimento do recurso.

Agravo Nr. 069310095660-8/001; Comarca: Tres Coracoes; Parte 1:

Municipio Tres Coraoes; Parte 2: Joao Manoel Cabrera Maldonado; - Pelo desprovimento do recurso.

Agravo Nr. 070708172704-2/003; Comarca: Varginha; Parte 1: Maria Fernades Rocha Oliveira; Menor; Parte 2: Estado Minas Gerais; - Pelo provimento do recurso.

Agravo Nr. 043909110695-5/001; Comarca: Muriae; Parte 1: Municipio De Muriae; Parte 2: Geralda Fesrnande De Oliveira; - Pelo desprovimento do recurso.

Agravo Nr. 014509548443-5/001; Comarca: Juiz De Fora; Parte 1: Mario Heleno Pavao; Parte 2: Pas Plano Assistencia Medica Servidor Prefeitura; - Pelo provimento do recurso.

Agravo Nr. 022309294874-2/001; Comarca: Divinopolis; Parte 1: Minaspetro Sind Com Varejista Derivados Petrol Mg; Parte 2: Municipio Divinopolis; Secret Mun Meio Amb Desenv Sust Divinopolis; - Pelo desprovimento do recurso.

Agravo Nr. 051809179353-0/001; Comarca: Pocos De Caldas; Parte 1: Sebastiana Gabriela Dos Santos; Parte 2: Estado Minas Gerais; - Pelo provimento do recurso.

Agravo Nr. 051210004504-0/001; Comarca: Pirapora; Parte 1: Municipio De Pirapora; Parte 2: Eulina Tereza Lima; Menor; - Pelo desprovimento do recurso.

Agravo Nr. 010510003947-5/001; Comarca: Governador Valadares; Parte 1: Mun Governador Valadares; Parte 2: Fabiana Gomes De Souza; - Pelo desprovimento do recurso.

Agravo Nr. 031310001469-2/002; Comarca: Ipatinga; Parte 1: Estado Minas Gerais; Parte 2: Marília Nunes Da Silva; Menor; - Pelo desprovimento do recurso.

Agravo Nr. 022310005737-9/001; Comarca: Divinopolis; Parte 1: Municipio Divinopolis; Parte 2: Alessandra Karla Daldegan Teixeira; - Pelo desprovimento do recurso.

Conflito De Competencia Nr. 000010003482-6/000; Comarca: Ibirite; N.Unica: 0034826-69.2010.8.13.0000; Parte 1: Jd 1 V Cv Exec Cr Comarca Ibirite; Parte 2: Jd 23 V Cv Comarca Belo Horizonte; Banco Fiat S/a; Mgs Montagem Manutenao Geral Serv Especies Ltda; - Pelo provimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 002406114872-2/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 1148722-40.2006.8.13.0024; Parte 1: Luciana Nunes Ferreira; Parte 2: Ministerio Publico Estado Minas Gerais; - Pelo desprovimento do recurso.

Agravo Nr. 014510011557-8/001; Comarca: Juiz De Fora; Parte 1: Municipio Juiz De Fora; Parte 2: Tania Beatriz Lima; Menor; - Pelo desprovimento do recurso.

Agravo Nr. 051409046427-2/001; Comarca: Pitangui; Parte 1: Estado Minas Gerais; Parte 2: Maria Celia Rodrigues De Vasconcelos; Menor; Municipio Leandro Almeida; - Pelo desprovimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 000000093939-7/000; Comarca: Belo Horizonte; Parte 1: Josmar Bueno; Parte 2: Estado Minas Gerais; - Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

Agravo Nr. 070210004348-9/001; Comarca: Uberlandia; N.Unica: 0043489-35.2010.8.13.0702; Parte 1: MAS/O; Parte 2: JMP;- Pelo provimento do recurso.

Agravo Nr. 002810000529-8/001; Comarca: Andrelandia; Parte 1: Claudineia Antonia De Oliveira; Menor; Parte 2: Fazenda Publica Estado Minas

Gerais; - Pelo provimento do recurso.

Agravo Nr. 002410036006-4/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0360064-42.2010.8.13.0024; Parte 1: Carlos Eduardo Simoes Moraes; Parte 2: Estado Minas Gerais; Presidente Fundacao Joao Pinheiro; - Pelo desprovimento do recurso.

Agravo Nr. 000010002175-7/000; Comarca: Belo Horizonte; Parte 1: Fazenda Publica Municipio Belo Horizonte; Parte 2: Benjamin Sacchetto Moss; - Pelo desprovimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 043906058035-4/001; Comarca: Muriae; Parte 1: Ministerio Publico Estado Minas Gerais; Estado Minas Gerais; Jd 4 V Cv Comarca Muriae; Parte 2: Sebastiao De Freitas Pereira; Municipio Muriae; - Pela reforma parcial da sentenca, prejudicado o recurso voluntario.

Apelacao - Civel Nr. 048009128110-9/001; Comarca: Patos De Minas; N.Unica: 1281109-04.2009.8.13.0480; Parte 1: Guilherme De Magalhaes Vieira; Parte 2: Sem Reus Cadastrados; - Pelo desprovimento do recurso.

Agravo Nr. 014509561794-3/002; Comarca: Juiz De Fora; Parte 1: Municipio Juiz Fora; Parte 2: Allan Patrick Pereira Aguiar; - Pelo desprovimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 049808012156-5/001; Comarca: Perdizes; Parte 1: CBA; Parte 2: MPMG; - Pelo desprovimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 039406059027-7/001; Comarca: Manhuacu; Parte 1: Divino Furtado Da Silva; Bianca De Figueiredo Benedito; Gilmar Jose Benedito; Parte 2: Gilmar Jose Benedito; Bianca De Figueiredo Benedito; Municipio Manhuacu; Divino Furtado Da Silva Me (microempresa); - Pelo desprovimento dos recursos.

Apelacao - Civel Nr. 069208005781-7/002; Comarca: Tombos; Parte 1: Arlete Lacerda Freitas; Ipsemg; Parte 2: Ipsemg; Arlete Lacerda Freitas; - Pelo desprovimento dos recursos.

Apelacao - Civel Nr. 039009027067-4/001; Comarca: Machado; N.Unica: 0270674-64.2009.8.13.0390; Parte 1: Municipio Machado; Jd Comarca Machado; Parte 2: Ieda Paes Rabelo; - Pelo desprovimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 032409075427-0/001; Comarca: Itajuba; N.Unica: 0754270-79.2009.8.13.0324; Parte 1: Celso Faria Noronha; Parte 2: Municipio De Itajuba; Secretario Mun Saude Itajuba; - Pela confirmacao da sentenca.

Apelacao - Civel Nr. 014509528220-1/001; Comarca: Juiz De Fora; N.Unica: 5282201-81.2009.8.13.0145; Parte 1: Prefeito Mun Juiz Fora; Jd V Faz Pub Autarquias Estaduais Comarca Juiz For; Parte 2: Mauro Luiz De Souza; - Pela confirmacao da sentenca, prejudicado o recurso voluntario.

Apelacao - Civel Nr. 029705000857-4/001; Comarca: Ibiraci; Parte 1: Defensoria Publica Estado Minas Gerais; Jd Comarca Ibiraci; Parte 2: Municipio Claraval; Suzi Cristina Moraes; Outros; - Pela reforma parcial da r. sentenca.

Apelacao - Civel Nr. 018308153974-8/001; Comarca: Conselheiro Lafaiete; N.Unica: 1539748-83.2008.8.13.0183; Parte 1: Pousada Bh Rio Ltda; Parte 2: Ministerio Publico Estado Minas Grai; - Pelo desprovimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 036209102923-5/001; Comarca: Joao Monlevade; N.Unica: 1029235-27.2009.8.13.0362; Parte 1: T E T Lan House Ltda Me

(microempresa); Parte 2: Sem Reus Cadastrados; - Pelo desprovimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 067409010056-3/001; Comarca: Silvianopolis; N.Unica: 0100563-68.2009.8.13.0674; Parte 1: Jose Adilson Alves; Jd Comarca Silvianopolis; Parte 2: Municipio Silvianopolis; Prefeito Mun Silvianopolis; - Pela confirmacao da sentenca.

Apelacao - Civel Nr. 043908087162-7/003; Comarca: Muriae; Parte 1: Municipio Muriae; Jd 1 V Cv Comarca Muriae; Parte 2: Filipe Augusto Costa; - Pelo desprovimento do recurso.

Agravo Nr. 069910003218-3/001; Comarca: Uba; Parte 1: Perina Aparecida Paschoalino Lima; Parte 2: Municipio Uba; - Pelo provimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 043308243325-4/003; Comarca: Montes Claros; Parte 1: Ricardo Estevao Saque De Queiroz E Outro; Maria Florinda De Jesus Santos Saque De Queiroz; Parte 2: Alba Augusta Andrade Pereira Espolio De; Maisa Pereira Andrade Santana; - Pelo provimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 032409083168-0/001; Comarca: Itajuba; N.Unica: 0831680-19.2009.8.13.0324; Parte 1: Lucelene Valerio Pedroso Silva; Parte 2: Luiz Carlos Da Silva; - Pelo desprovimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 002408241556-3/001; Comarca: Belo Horizonte; Parte 1: Roberta Saraiva Vilela; Miguel Saraiva Moreira; Parte 2: Estado Minas Gerais; Municipio Belo Horizonte; - Pelo provimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 002407668698-9/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 4928918-69.2009.8.13.0000; Parte 1:

Luciano Constant Franca; Jd 2 V Faz Comarca Belo Horizonte; Parte 2: Ipsemg; Estado Minas Gerais; - Pela reforma da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

Conflito De Competencia Nr. 000010019642-7/000; Comarca: Uberlandia; Parte 1: Jd 5 V Cv Comarca Uberlandia; Parte 2: Jd 3 V Cv Comarca Uberlandia; Juan Carlos Da Silva; Nove Distribuidora Ltda; Perfetti Van Malle Brasil Ltda; - Pelo provimento do recurso.

Agravo Nr. 002407670298-4/002; Comarca: Belo Horizonte; Parte 1: Estado Minas Gerais; Parte 2: Vanda Maria Oliveira Tolentino; Julia Marra De Oliveira Tolentino; - Pelo desprovimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 010907010293-3/002; Comarca: Campanha; Parte 1: Municipio Campanha; Jd Comarca Campanha; Parte 2: Lucicleide Maria Dos Santos Silva; - Pela confirmacao da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

Conflito De Competencia Nr. 000010026303-7/000; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0913903-57.2009.8.13.0153; Parte 1: Jd 14 V Cr Comarca Belo Horizonte; Parte 2: Jd 1 V Reg Barreiro Comarca Belo Horizonte; Nilza Rodrigues Silva; Beraldo Rodrigues Da Silva; - Pelo provimento do recurso.

Conflito De Competencia Nr. 000010024197-5/000; Comarca: Tres Coracoes; Parte 1: Jd 2 V Cv Comarca Tres Coracoes; Jd 1 V Cv Comarca Tres Coracoes; Parte 2: Jd 1 V Cv Comarca Tres Coracoes; ; Copasa Mg Cia Saneam Mg; Jd 1 V Cv Comarca Tres Coracoes; - Pelo provimento do recurso.

Conflito De Competencia Nr. 000010019605-4/000; Comarca: Uberlandia; N.Unica: 0196054-53.2010.8.13.0000; Parte 1:

Jd 10 V Cv Comarca De Uberlandia; Edio Teixeira E Outros; Parte 2: Jd 9 V Cv Comarca De Uberlandia; Cima Engenharia Empreendimentos Ltda; - Pelo nao conhecimento do recurso.

Conflito De Competencia Nr. 000010019645-0/000; Comarca: Uberlandia; N.Unica: 0196450-30.2010.8.13.0000; Parte 1: Jd 5 V Cv Comarca Uberlandia; Parte 2: Jd 3 V Cv Comarca Uberlandia; Uberprint Ltda; Massa Falida Nove Distribuidora Ltda; - Pelo provimento do recurso.

Conflito De Competencia Nr. 000010021393-3/000; Comarca: Uberlandia; N.Unica: 0213933-73.2010.8.13.0000; Parte 1: Jd 5 V Cv Comarca De Belo Horizonte; Jose Da Silva Ribeiro Me (microempresa); Parte 2: Jd 8 V Cv Comarca De Belo Horizonte; Banco Intermedium S/a; Polo Pneus Ltda; - Pelo provimento do recurso.

Conflito De Competencia Nr. 000010021806-4/000; Comarca: Igarape; N.Unica: 0218064-91.2010.8.13.0000; Parte 1: Jd Comarca De Igarape; Marcio Vanis Da Silva; Parte 2: Jd 18 V Cv Comarca De Belo Horizonte; Banco Panamericano S/a; - Pelo provimento do recurso.

Conflito De Competencia Nr. 000010024195-9/000; Comarca: Tres Coracoes; Parte 1: Jd 2 V Cv Comarca Tres Coracoes; Jd 1 V Cv Comarca Tres Coracoes; Parte 2: Jd 1 V Cv Comarca Tres Coracoes; Copasa Mg Cia Saneam Mg; - Pelo provimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 070209586208-3/002; Comarca: Uberlandia; N.Unica: 5862083-13.2009.8.13.0702; Parte 1: Municipio Uberlandia; Sao Pedro Transporte Coletivo Ltda; Parte 2: Sao Pedro Transporte Coletivo Ltda; Municipio Uberlandia; Transporte

Urbano Sao Miguel De Resende Ltda; Secretario Mun Transito Transportes Uberlandia E; Presid Comis Permanente Licitacoes Mun Uberlandia; - Pelo desprovimento do recurso.

Agravo Nr. 014510011585-9/001; Comarca: Juiz De Fora; Parte 1: Municipio De Juiz De Fora; Parte 2: Renata Souza Castro; Menor; - Pelo desprovimento do recurso.

Agravo Nr. 034410002591-7/001; Comarca: Iturama; N.Unica: 0027210-78.2010.8.13.0344; Parte 1: Municipio De Iturama; ; Parte 2: Abadia Alves Oliveira Pamplona; Prefeito Do Municipio De Iturama; - Pelo provimento do recurso.

Agravo Nr. 034410002721-0/001; Comarca: Iturama; Parte 1: Fazenda Publica Municipio Iturama; Parte 2: Tania Cristina De Freitas Marques; Prefeito Do Municipio De Iturama; - Pelo provimento do recurso.

Agravo Nr. 032708034788-0/001; Comarca: Itambacuri; Parte 1: Municipio Itambacuri; Parte 2: Maria Pereira Dos Santos; - Pelo desprovimento do recurso.

Agravo Nr. 032709036336-4/001; Comarca: Itambacuri; Parte 1: Municipio Itambacuri; Parte 2: Maria Jacinta Rodrigues Dos Santos; - Pelo desprovimento do recurso.

Agravo Nr. 022310005796-5/001; Comarca: Divinopolis; N.Unica: 0057965-60.2010.8.13.0223; Parte 1: Estado Minas Gerais; Parte 2: Plural Ltda; - Pelo provimento do recurso.

Agravo Nr. 002410039309-9/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0393099-90.2010.8.13.0024; Parte 1: Secretario Mun Politicas Urbanas Belo Horizonte; Parte 2: Consorcio Bh Segura; - Pelo desprovimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr.

046109057848-9/001; Comarca: Ouro Fino; N.Unica: 0578489-20.2009.8.13.0461; Parte 1: Fund Educativa Radio Telev Ouro Preto; Parte 2: Ministerio Publico Estado Minas Gerais; - Pelo desprovimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 046107046475-9/001; Comarca: Ouro Preto; N.Unica: 0464759-02.2007.8.13.0461; Parte 1: Jucilene Madalena De Souza Dionisio; Parte 2: Ministerio Publico Estado Minas Gerais; - Pelo desprovimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 041108043668-5/005; Comarca: Matozinhos; Parte 1: Estado Minas Gerais; Parte 2: Maria Jose De Souza; Municipio Matozinhos; - Pelo desprovimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 021009061744-5/002; Comarca: Pedro Leopoldo; N.Unica: 0617445-82.2009.8.13.0210; Parte 1: LGNS; Parte 2: LN;- Pelo prosseguimento do feito.

Apelacao - Civel Nr. 015108025303-3/001; Comarca: Cassia; Parte 1: Municipio Capetinga; Parte 2: Darc Aparecida Lourenco; Menor; - Pelo desprovimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 013404042986-9/001; Comarca: Caratinga; N.Unica: 0429869-53.2004.8.13.0134; Parte 1: Gabriel Leopoldino Braga; Parte 2: Ministerio Publico Estado Minas Gerais; - Pelo desprovimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 048109092975-5/001; Comarca: Patrocinio; N.Unica: 0929755-10.2009.8.13.0481; Parte 1: Ministerio Publico Estado Minas Gerais; Parte 2: Sem Reus Cadastrados; - Pelo provimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr.

070108215932-1/001; Comarca: Uberaba; Parte 1: Jandira Dias Dos Santos; Municipio Uberaba; Parte 2: Municipio Uberaba; Jandira Dias Dos Santos; - Pelo provimento do recurso parcial aviado pela autora Jandira Dias dos Santos, e pelo desprovimento do apelo adesivo.

Apelacao - Civel Nr. 048009135962-4/001; Comarca: Patos De Minas; N.Unica: 1359624-53.2009.8.13.0480; Parte 1: Eustaquio Junior Barbosa De Melo E Outros; Parte 2: Ministerio Publico Estado Minas Gerais; - Pelo desprovimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 002406027891-8/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0278918-18.2006.8.13.0024; Parte 1: MZP;CML; Parte 2: CML;MZP;- Pela devolucao dos autos ao Tribunal de origem, sem manifestacao do merito.

Agravo Nr. 002408138288-9/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 1382889-31.2008.8.13.0024; Parte 1: VSO; Parte 2: SDRF;- Pela devolucao dos autos ao Tribunal de origem, sem manifestacao do merito.

Apelacao - Civel Nr. 002409523290-6/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 5232906-50.2009.8.13.0024; Parte 1: ABAQE; Parte 2: IT;- Pela devolucao dos autos ao Tribunal de origem, sem manifestacao do merito.

Agravo Nr. 002409680517-1/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 6805171-73.2009.8.13.0024; Parte 1: Maria Luiza Barbosa; Parte 2: Jaime Fontainha Barros; - Pela devolucao dos autos ao Tribunal de origem, sem manifestacao do merito.

Agravo Nr. 002409727048-2/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 7270482-43.2009.8.13.0024; Parte 1: JCPNO; Parte 2: MPOL;- Pela devolucao dos autos ao Tribunal de

origem, sem manifestacao do merito.

Apelacao - Civel Nr. 005108023207-0/001; Comarca: Bambui; N.Unica: 0232070-18.2008.8.13.0051; Parte 1: MGM; Parte 2: EMO;- Pela devolucao dos autos ao Tribunal de origem, sem manifestacao do merito.

Apelacao - Civel Nr. 026110001055-0/001; Comarca: Formiga; N.Unica: 0010550-64.2010.8.13.0261; Parte 1: LRD;; Parte 2: LAS;- Pela devolucao dos autos ao Tribunal de origem, sem manifestacao do merito.

Apelacao - Civel Nr. 031308247831-1/001; Comarca: Ipatinga; N.Unica: 2478311-22.2008.8.13.0313; Parte 1: GOS; Parte 2: GGS;- Pela devolucao dos autos ao Tribunal de origem, sem manifestacao do merito.

Apelacao - Civel Nr. 037207030950-8/001; Comarca: Lagoa Da Prata; N.Unica: 0309508-64.2007.8.13.0372; Parte 1: Gontijo Machado Neto; Parte 2: Robson Aparecido Da Silva; Maria Aparecida Vidal Gontijo; Silvio Machado Gontijo; - Pela devolucao dos autos ao Tribunal de origem, sem manifestacao do merito.

Apelacao - Civel Nr. 042109006479-9/001; Comarca: Miradouro; N.Unica: 0064799-04.2009.8.13.0421; Parte 1: AMAM; Parte 2: RJA;RGMA;- Pela devolucao dos autos ao Tribunal de origem, sem manifestacao do merito.

Agravo Nr. 048002038765-4/002; Comarca: Patos De Minas; N.Unica: 0387654-62.2002.8.13.0480; Parte 1: BDL; Parte 2: CAAR;- Pela devolucao dos autos ao Tribunal de origem, sem manifestacao do merito.

Agravo Nr. 048009135768-5/001; Comarca: Patos De Minas; N.Unica: 1357685-38.2009.8.13.0480; Parte 1:

GMA; Parte 2: MFF;- Pela devolucao dos autos ao Tribunal de origem, sem manifestacao do merito.

Agravo Nr. 048010003769-0/001; Comarca: Patos De Minas; N.Unica: 0037690-95.2010.8.13.0480; Parte 1: ASV; Parte 2: HBA;LAV;JPAV;- Pela devolucao dos autos ao Tribunal de origem, sem manifestacao do merito.

Apelacao - Civel Nr. 039009029380-9/003; Comarca: Machado; N.Unica: 0293809-08.2009.8.13.0390; Parte 1: MMFN; Parte 2: ANJ;- Pela devolucao dos autos ao Tribunal de origem, sem manifestacao do merito.

Agravo Nr. 051209070708-8/001; Comarca: Pirapora; N.Unica: 0707088-18.2009.8.13.0512; Parte 1: DM; Parte 2: LSO;- Pela devolucao dos autos ao Tribunal de origem, sem manifestacao do merito.

Apelacao - Civel Nr. 060409012728-2/001; Comarca: Santo Antonio Do Monte; N.Unica: 0127282-06.2009.8.13.0604; Parte 1: IINSS; Parte 2: FFS;MGV;- Pela devolucao dos autos ao Tribunal de origem, sem manifestacao do merito.

Apelacao - Civel Nr. 067209382959-2/001; Comarca: Sete Lagoas; N.Unica: 3829592-77.2009.8.13.0672; Parte 1: CMSF; Parte 2: JFS;- Pela devolucao dos autos ao Tribunal de origem, sem manifestacao do merito.

Apelacao - Civel Nr. 031909036996-2/002; Comarca: Itabirito; N.Unica: 0369962-04.2009.8.13.0319; Parte 1: Itamar Elias Gomes Junior; Parte 2: Ministerio Publico Estado Minas Gerais; - Pelo provimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 070109263648-2/001; Comarca: Uberaba; N.Unica: 2636482-43.2009.8.13.0701; Parte 1:

PRF; Parte 2: LS;- Pela devolucao dos autos ao Tribunal de origem, sem manifestacao do merito.

Apelacao - Civel Nr. 070209555118-1/001; Comarca: Uberlandia; N.Unica: 5551181-74.2009.8.13.0702; Parte 1: ACS;JGS; Parte 2: JGS;ACS;- Pela devolucao dos autos ao Tribunal de origem, sem manifestacao do merito.

Apelacao - Civel Nr. 070209666327-4/001; Comarca: Uberlandia; N.Unica: 6663274-60.2009.8.13.0702; Parte 1: Ricardo Luiz Vieira; Parte 2: Sem Reus Cadastrados; - Pela devolucao dos autos ao Tribunal de origem, sem manifestacao do merito.

Agravo Nr. 002410066199-0/001; Comarca: Belo Horizonte; Parte 1: Estado Minas Gerais; Parte 2: Jardim Gomes Da Silva; Municipio Belo Horizonte; - Pelo desprovimento do recurso.

Conflito De Competencia Nr. 000010005962-5/000; Comarca: Belo Horizonte; Parte 1: Jd 1 V Reg Barreiro Comarca Belo Horizonte; Parte 2: Jd 12 V Familia Comarca Belo Horizonte; Liliene Mara De Assis; Helio Nicolau Tolentino; - Pelo provimento do recurso.

Conflito De Competencia Nr. 000010027151-9/000; Comarca: Pedro Leopoldo; N.Unica: 0307330-20.2010.8.13.0702; Parte 1: Jd 1 V Cv Comarca Pedro Leopoldo; Parte 2: Jd Juizado Especial Civel Comarca P Leopoldo; Ataliba Fidelis; Copasa Mg; - Pelo desprovimento do recurso.

Conflito De Competencia Nr. 000010026695-6/000; Comarca: Itajuba; Parte 1: Jd 3 V Cv Comarca Itajuba; Parte 2: Jd V Cr Menores Comarca Itajuba; - Pelo provimento do recurso.

Conflito De Competencia Nr. 000010023100-0/000; Comarca:

Uberlandia; N.Unica: 0231000-51.2010.8.13.0000; Parte 1: Jd 5 V Cv Comarca Uberlandia; Parte 2: Jd 4 V Cv Comarca Uberlandia; Banco Rural S/a; Nove Distribuidora Ltda - Massa Falida; Administrador Judicial; - Pelo provimento do recurso.

Conflito De Competencia Nr. 000010021169-7/000; Comarca: Itajuba; N.Unica: 0211697-51.2010.8.13.0000; Parte 1: Jd 1 V Cv Comarca De Itajuba; Jose Adilson Barbato; Parte 2: Jd Comarca De Cachoeira De Minas; Bv Financeira S/a Cred Fin E Inv; - Pelo provimento do recurso.

Conflito De Competencia Nr. 000010020156-5/000; Comarca: Contagem; N.Unica: 0201565-32.2010.8.13.0000; Parte 1: Jd 4 V Cv Comarca Contagem; Parte 2: Jd 18 V Cv Comarca Belo Horizonte; Tokio Marine Brasil Seguradora S.a.; - Pelo provimento do recurso.

Conflito De Competencia Nr. 000010019061-0/000; Comarca: Igarape; N.Unica: 0190610-39.2010.8.13.0000; Parte 1: Jd Comaraca Igarape; Parte 2: Maria Elza De Jesus Oliveira; Banco Bmg S/a; Jd 1 V Cv Comarca Sete Lagoas; - Pelo provimento do recurso.

Conflito De Competencia Nr. 000010016524-0/000; Comarca: Montes Claros; N.Unica: 0165240-58.2010.8.13.0000; Parte 1: Jd 1 V Faz Publ Reg Pub Fa Conc C M Claros; Parte 2: Jd 4 V Cv Comarca Montes Claros; Jose Deusdete Da Silva; Inss Inst Nacional Seguro Social; - Pelo provimento do recurso.

Conflito De Competencia Nr. 000010015938-3/000; Comarca: Pocos De Caldas; N.Unica: 0159383-31.2010.8.13.0000; Parte 1: JVF CPC; Parte 2: J1VCCPC;CAF;M;ASC;- Pelo provimento do recurso.

SUMULAS DE PARECERESS

PROCURADOR DE JUSTICA  
ROMULO DE CARVALHO FERRAZ

Apelacao - Civel Nr.  
002405736457-2/003; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 7364572-82.2005.8.13.0024; Parte 1: Paulo Silvio Soares E Outro; Eduardo Lopes Da Silva; Antonia Roberta Fidelis; Parte 2: Eduardo Lopes Da Silva; Paulo Silvio Soares E Outro; - Pelo desprovimento dos recursos.

PROCURADOR DE JUSTICA VITOR  
INACIO PEIXOTO PARREIRAS  
HENRIQUES

Apelacao - Civel Nr.  
024009015316-6/001; Comarca: Ervalia; N.Unica: 0153166-62.2009.8.13.0240; Parte 1: JMM;MJLC;M; Parte 2: MJLC;M;JMM;- Pelo desprovimento dos recursos.

Apelacao - Civel Nr.  
040008034058-3/001; Comarca: Mariana; N.Unica: 0340583-03.2008.8.13.0400; Parte 1: MPEMG; Parte 2: CTM;- Pelo desprovimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr.  
040008029767-6/001; Comarca: Mariana; N.Unica: 0297676-13.2008.8.13.0400; Parte 1: Ministerio Publico Estado Minas Gerais; Parte 2: Sem Reus Cadastrados; - Pelo desprovimento do recurso.

Conflito De Competencia Nr.  
000010020449-4/000; Comarca: Ibirite; N.Unica: 0204494-38.2010.8.13.0000; Parte 1: Jd 1 V Comarca Ibirite; Parte 2: Jd 2 V Comarca Ibirite; Rodrigo Velasco; Banco Brasil S/a; - Pelo nao conhecimento do presente conflito, determinando competente a MM; Juiza da primeira vara da comarca de Ibirite, para dirimir o feito.

Conflito De Competencia Nr.  
000010023573-8/000; Comarca: Coronel Fabriciano; N.Unica:

0235738-82.2010.8.13.0000; Parte 1: Jd V Fazenda Publica E Precatorias Cv E Cr Comarca; Parte 2: Jd V Faz Publ Autarquias Comarca Ipatinga; Mauro Soares De Andrade; Estado Minas Gerais; - Pelo provimento do presente conflito declarando-se competente para dirimir o feito o juizo suscitado.

Conflito De Competencia Nr.  
000010011022-0/000; Comarca: Ibirite; N.Unica: 0110220-82.2010.8.13.0000; Parte 1: Jd 1 V Cv Cr Exec Cr Comarca Ibirite; Parte 2: Jd 33 V Cv Comarca Belo Horizonte; Adeniza Brigido Da Costa; Telemig Celular S/a; - Pela competencia do Juizo suscitado.

Apelacao - Civel Nr.  
043908091151-4/002; Comarca: Muriae; Parte 1: Municipio Muriae; Jd 2 V Cv Comarca Muriae; Parte 2: Emilia Da Cunha Pereira; - Pelo desprovimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr.  
044709010660-3/001; Comarca: Nova Era; N.Unica: 0106603-68.2009.8.13.0447; Parte 1: Renata Carvalho Silva Barros; Parte 2: Angelica Mara Dias E Santiago; Municipio Bela Vista Minas; Prefeito Mun Bela Vista Minas; - Pelo desprovimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr.  
068608218264-9/001; Comarca: Teofilo Otoni; N.Unica: 2182649-60.2008.8.13.0686; Parte 1: Tatu A Toa Promoções Eventos Ltda-me; Outros; Parte 2: Ministerio Publico Estado Minas Gerais; - Pelo desprovimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr.  
002409534853-8/002; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 4928918-69.2009.8.13.0000; Parte 1: Estado Minas Gerais; Municipio Belo Horizonte; Parte 2: Andre Luiz Da Mata Martins; - Em preliminar, pelo nao conhecimento do recurso, e, no merito, pelo desprovimento dos recursos.

Agravo Nr. 002409745303-9/001; Comarca: Belo Horizonte; Parte 1: Livia Moura De Rezende; Parte 2: Estado Minas Gerais; - Pelo provimento do recurso.

Agravo Nr. 014510003166-8/001; Comarca: Juiz De Fora; Parte 1: Estado Minas Gerais; Parte 2: Aparecida Da Silva Terror; - Pelo nao provimento do recurso

Conflito De Competencia Nr.  
000010009263-4/000; Comarca: Uberaba; N.Unica: 0092634-32.2010.8.13.0000; Parte 1: Jd 4 V Cv Comarca Uberaba; Parte 2: Jd 3 V Cv Cmarca Uberaba; Sergio Murilo Inacio De Oliveira; Codau; - Pelo desprovimento do presente conflito negativo de competente declarando-se competente o Juizo ora suscitante.

Conflito De Competencia Nr.  
000010019650-0/000; Comarca: Igarape; N.Unica: 0196500-56.2010.8.13.0000; Parte 1: Jd Comarca Igarape; Parte 2: Jd 1v Cv Comarca Sete Lagoas; Maria Elza De Jesus Oliveira; Banco Bmg S/a; - Pela competencia do Juizo suscitado.

Agravo Nr. 002410035100-6/001; Comarca: Belo Horizonte; Parte 1: Estado Minas Gerais; Parte 2: Eliane Boechat Da Cunha Amarante Coelho Junior; - Pelo desprovimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr.  
069908081473-3/001; Comarca: Uba; N.Unica: 0814733-60.2008.8.13.0699; Parte 1: SCB; Parte 2: SRGB;- Pelo desprovimento do recurso.

Agravo Nr. 007910008756-2/001; Comarca: Contagem; Parte 1: Estado Minas Gerais; Parte 2: Leonarda Lopes Barcelos; - Pelo desprovimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr.  
014209026413-6/002; Comarca: Carmo Do Cajuru; Parte 1: Estado Minas Gerais; Parte 2: Maria Ceres Oliveira; -

Pelo desprovimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr.  
048108088553-8/001; Comarca:  
Patrocinio; N.Unica:  
0885538-13.2008.8.13.0481; Parte 1:  
Ministerio Publico Estado Minas Gerais;  
Parte 2: Processo Sem Reus  
Cadastrados; - Pelo provimento do  
recurso.

Conflito De Competencia Nr.  
000010012701-8/000; Comarca:  
Montes Claros; N.Unica:

0127018-21.2010.8.13.0000; Parte 1:  
JVIJCMC; Parte 2:  
J2VFSCMC;JAS;DCM;- Pela  
competencia do Juizo suscitante.

Agravo Nr. 014209027477-0/001;  
Comarca: Carmo Do Cajuru; Parte 1:  
Estado Minas Gerais; Parte 2: Maria  
Rosilda Goncalves Oliveira; Menor; -  
Pelo nao provimento do recurso

Apelacao - Civel Nr.  
069908080423-9/001; Comarca: Uba;  
N.Unica: 0804239-39.2008.8.13.0699;

Parte 1: SCB; Parte 2: SRGB;- Pelo  
provimento parcial do recurso.

Belo Horizonte, 01 de julho 2010

Maria Auxiliadora Corrêa Maciel Moulin

Superintendente Judiciária

GERALDO FLÁVIO VASQUES

Procurador-Geral de Justiça Adjunto  
Jurídico